



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

---

### Índice para Julgamento Sessão dia 04/09/2024

---

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 730/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

**Número: 1.10.000.000636/2022-73 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA RIOZINHO DO IACO. MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL/AC. CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. SOBREPOSIÇÃO. DEMARCAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 1002191-22.2021.4.01.3000. CRÉDITO DE CARBONO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO. PP Nº 1.10.000.000359/2023-80. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar o cumprimento de sentença nº 1002191-22.2021.4.01.3000 e apurar a eventual sobreposição de CAR - Cadastro Ambiental Rural na Terra Indígena Riozinho do Iaco, localizada no município de Assis Brasil/AC.

2. Instada, a CR-APUR/FUNAI afirmou que, em consulta informal junto ao escritório do CAR em Rio Branco, informaram que as áreas indígenas estavam sendo respeitadas e, como o cadastro é autodeclaratório, os que estiverem inseridos nessa área serão cancelados.

3. Quanto à questão apresentada no curso do procedimento, relativa a projeto de crédito de carbono na TI Riozinho do Iaco, foi instaurado o PP nº 1.10.000.000359/2023-80 para "apurar se as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Iaco REDD+ incidem nos limites da área em estudo denominada Terra Indígena Riozinho do Iaco, as quais estariam sendo realizadas em área particular de propriedade de Diego Hoebel Munhoz e Rodrigo Gomes, após contratarem a empresa Way Carbon para comercialização de crédito de carbono e a Catraia Soluções Ambientais para realizar o inventário florestal da área".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 757/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

**Número: 1.10.000.000857/2023-22 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS/AC. CONSTRUÇÃO DE CASA DE APOIO/DE PASSAGEM. PROJETO INICIADO PELA PREFEITURA.

## INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a necessidade da existência de uma casa de apoio/de passagem em Santa Rosa do Purus/AC aos indígenas que se deslocam à sede do Município para atendimento médico.
2. Após diligências, constatou-se, por meio do Ofício nº 0359/2024/GP/PMSRP, que a Prefeitura de Santa Rosa do Purus elaborou projeto para construção de referida casa e está aguardando o recebimento de recursos para executá-lo.
3. Dessa forma, determinou-se a instauração de Procedimento Administrativo destinado à "acompanhar as ações realizadas pela Prefeitura de Santa Rosa do Purus para construção da casa de apoio/de passagem aos indígenas que se deslocam à sede do Município"
4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 702/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

**Número: 1.10.000.000859/2023-11 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS HUNI KUIN. TERRA INDÍGENA ALTO RIO PURUS. SAÚDE INDÍGENA. AUSÊNCIA DE NUTRICIONISTA. EQUIPES MULTIDISCIPLINARES DE SAÚDE INDÍGENA - EMSI. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a ausência de nutricionista nas equipes multidisciplinares de saúde indígena (EMSI), que realizam os atendimentos nas aldeias Huni Kuin da TI Alto Rio Purus.

2. Conforme visto, o Procurador oficiante expediu ofício à SESAI para verificar a possibilidade de incluir mais profissionais nutricionistas no Plano de Trabalho do DSEI-ARP. Por sua vez, a SESAI informou que o Departamento de Atenção Primária à Saúde Indígena compreendeu a necessidade de aumento de dois profissionais e encaminhou a demanda à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira, que se manifestou positivamente. Com isso, o Plano de Trabalho do DSEI-ARP foi alterado, passando de 3 para 5 nutricionistas.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 708/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

**Número: 1.10.000.000876/2023-59 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA BOAÇU. TERRA INDÍGENA ALTO RIO PURUS. EDUCAÇÃO INDÍGENA. AUSÊNCIA DE PROFESSOR. ESCOLA. SITUAÇÃO PRECÁRIA. INÍCIO DO PERÍODO LETIVO. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar relato de membros da comunidade da Aldeia Boaçu (TI Alto Rio Purus), no sentido de que as aulas na escola indígena da localidade não ocorrem com regularidade.

2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento em razão da correção das irregularidades. Com efeito, verificou-se que, após as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEE, as aulas iniciaram em 22/04/2024, em espaço alternativo, mas, atualmente, estão acontecendo normalmente na escola, que se encontra em funcionamento. A SEE

registrou, ainda, manifestação do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, com relatório fotográfico, o qual afirma que estão sendo realizados os serviços de manutenção predial e afirma que todas as intervenções necessárias estão em estágio avançado de execução, abrangendo reparos estruturais e funcionais.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 733/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

**Número: 1.11.001.000288/2022-97 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS INDÍGENAS JERIPANCÓ, KATOKINN E KARUAZU. MANIFESTAÇÃO PELA SAÍDA DO CHEFE DA CTL DA FUNAI. EXONERAÇÃO DO CARGO. REIVINDICAÇÃO ATENDIDA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar manifestação dos povos indígenas Jeripancó, Katokinn e Karuazu, ocorrida mediante protesto e bloqueio da BR-423, em Delmiro Gouveia, reivindicando a saída do coordenador da Funai na região.

2. Após diligências, verificou-se que o então chefe da CTL de Delmiro Gouveia/AL foi exonerado em 31/03/2023, constatando-se, portanto, que as reivindicações dos povos indígenas em comento foram atendidas.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 760/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

**Número: 1.13.000.001209/2021-10 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS, JURUBAXI-TÉA (BAIXO UNEUIXI); JURUBAXI-TÉA (JURUBAXI) E UNEUIXI (RIO UNEUIXI). MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO. PANDEMIA DO COVID-19. RETOMADA. SOLICITAÇÃO DOS INDÍGENAS. PERDA DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível retomada indevida de atividades de turismo em terras indígenas no município de Santa Isabel do Rio Negro, em descumprimento às cartas de anuência e à Portaria nº 419/2020 da FUNAI, a qual estabeleceu medidas excepcionais para a contenção da epidemia de COVID-19.

2. Inicialmente a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, por meio do Ofício Nº 160/FOIRN/2021, solicitou apoio direto do Ministério Público Federal para que não fossem vendidos pacotes de turismo de pesca esportiva pela Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro para as localidades: TI Jurubaxi-Téa, (Baixo Uneuixi); TI Jurubaxi-Téa (Jurubaxi); TI Uneuixi (Rio Uneuixi), bem como para não haver trânsito de não indígenas dentro dos seus territórios sem autorização formal das comunidades e da FUNAI.

3. No ano seguinte, por meio do OFÍCIO Nº 152-FOIRN/2022, a FOIRN solicitou a prorrogação das vigências das Cartas de Anuência de iniciativas de turismo nas Terras Indígenas do Rio Negro, pelo mesmo período em que ficou suspensa especialmente no ano de 2020, aduzindo que "(...) com a vacinação da população indígena, foi repensada a retomada dos projetos que possuíam Carta de Anuência, e desta forma, os projetos de pesca esportiva começaram a ser retomados considerando principalmente a decisão das comunidades e os protocolos de biossegurança. (...) Em nosso território, existem diversas iniciativas de turismo regularizadas que contam com Planos de Visitação e Cartas de Anuência da FUNAI para sua execução,

conforme a Instrução Normativa nº 03/2015. Os projetos de turismo no Rio Negro têm contribuído para geração de renda e oportunizando empregos aos indígenas, e fortalecido o bem viver das comunidades e a gestão territorial e ambiental nas Terras Indígenas. Entretanto com a pandemia da COVID-19, através da Portaria da FUNAI nº 419/2020 foram suspensas, a partir de 2020, todas as Cartas de Anuência para os projetos de turismo em Terras Indígenas. Com isso a renda gerada não aconteceu e dificultou muito a vida das comunidades, especialmente, no primeiro ano de pandemia."

4. Diante do exposto, verifica-se a perda do objeto, sobretudo diante da superação do contexto pandêmico, bem como da manifestação da própria representação indígena para a retomada das atividades de turismo em seus territórios.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 703/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

**Número: 1.13.000.002016/2015-38**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO JESUS SANCHES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RDS - RIO AMAPÁ. ALDEIA KAMAIWÁ. MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM. CONFLITO ENTRE INDÍGENAS E RIBEIRINHOS. PLANO DE GESTÃO. ESTABELECIMENTO DE REGRAS DE CONVIVÊNCIA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais conflitos entre indígenas da Aldeia Kamaiwá, no município de Manicoré/AM, e os ribeirinhos moradores da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS- Rio Amapá.

2. Após longa instrução probatória, a Coordenação Técnica da FUNAI em Manicoré/AM informou não haver mais indícios de conflitos na região.

3. Além disso, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amazonas registrou que as regras estabelecidas no Plano de Gestão da Unidade de Conservação são construídas em conjunto com os seus moradores para um bom diálogo e tem "envolvido os indígenas da aldeia Kamaiwá e os ribeirinhos moradores da área do entorno nas atividades da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Amapá, como: participação nas reuniões de conselho gestor, programa agente ambiental voluntário, no Programa Guardiões da Floresta e outras. Dessa forma, tanto os indígenas quanto os ribeirinhos seguem as regras de convivência estabelecidas por eles e descritas no documento de gestão da UC", não sendo mais registrado qualquer desentendimento.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC

---

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 729/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

**Número: 1.13.000.002970/2019-54 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO JESUS SANCHES

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. IMPACTO. PESCA ESPORTIVA. RIOS JUFARIS, CAJU E CAICUBI. MUNICÍPIO BARCELOS/AM E CARACARAÍ/RR. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM). AUSÊNCIA DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA DAS COMUNIDADES IMPACTADAS. CONVENÇÃO 169 DA OIT. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Não homologação de arquivamento de IC e retorno dos autos à origem.

2. Inquérito Civil instaurado a partir de representação para apurar possível irregularidade de pesca esportiva na região dos rios Jufaris, Caju e Caicubi, entre os municípios de Barcelos/AM e Caracaraí/RR, com impacto sobre comunidades tradicionais, nos Estados do Amazonas e Roraima.

3. Após a instrução probatória, o Procurador da origem promoveu o arquivamento dos autos, uma vez que os fatos relatados são antigos e que não foram protocoladas novas denúncias, bem como não foi manifestado interesse da continuidade do procedimento, pois a Associação dos Moradores da Comunidade de Bela Vista do Caju foi oficiada sobre as tratativas visando o ordenamento pesqueiro tanto na comunidade do Caju, quanto na comunidade do Caicubi, providência a ser adotada conforme o Ofício n. 2236/2019/GS/SEMA (Doc. 20), e informasse se persistem as irregularidades narradas. Não houve manifestação da ASMCAICUBI sobre o tema.

4. Todavia, verifica-se que há diligências pendentes de resposta. No caso, foi oficiado o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (oc. 11, PGR-000061875/2029), órgão que tem incumbência da condução das ações estratégicas de licenciamento, fiscalização e monitoramento na gestão ambiental, e conforme certificado (oc. 21, PR-AM-00000578/2020) não houve resposta ao ofício do MPF.

5. O investigado, em resposta ao Ofício do MPF, informou: i) com relação à prática de pesca esportiva na localidade dos rios Jufaris, Caju e Caicubi, o peticionante informa que realizou a prática de pesca esportiva na referida localidade bem como comprova sua regularidade para a exploração desta atividade pesqueira, ii) que jamais se opôs a celebrar acordo com a comunidade local, desde que seja dentro da respeitabilidade e razoabilidade, sugerindo, desde já, que tais tratativas ocorram sob supervisão direta deste d. Procurador, iii) e, por fim, sugeriu que fosse oficiado: a Prefeitura de Barcelos, à Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Meio Ambiente na Comarca de Barcelos/AM, à Secretaria Municipal de Turismo de Barcelos/AM com fins específicos para a elucidação dos fatos.

6. Ademais, consta nos autos petição dos moradores, protocolada pela Associação dos Moradores da Comunidade de Bela Vista do Caju - ASMCAICUBI - (oc.30, PR-AM-00060987/2020), ratificando a necessidade da consulta livre, prévia e informada das comunidades ribeirinhas acerca da pesca esportiva, conforme previsto na Convenção 169 da OIT.

7. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC, com retorno dos autos à origem para regular instrução e adoção de todas as medidas necessárias à solução da questão.

---

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 671/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

**Número: 1.13.001.000195/2014-88**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESCOLA INDÍGENA TIKUNA MORUÃPÜ. MELHORIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a atuação do município de São Paulo de Olivença/AM quanto à melhoria das condições físicas da Escola Indígena Tikuna Moruãpü, localizada na comunidade Campo Alegre.

2. Após diligências, em que pese a reforma ter sido paralisada por duas vezes e ter sido necessário a realização de termo de aditivo contratual em razão da dificuldade em levar

material de construção para o local da obra, uma vez que se trata de comunidade em zona rural, com acesso apenas via fluvial, em época de estiagem da vazante do rio, a obra restou realizada. Verifica-se que o reparo foi devidamente executado de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante.

3. Em março de 2024, a escola voltou ao seu regular funcionamento com aulas presenciais normais e utilização pela rede municipal de ensino, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo de Oliveira/AM.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 713/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

**Número: 1.14.007.000053/2024-03 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE SAMPAIO VIANA

NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BARRA DO BRUMADO. MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA. CURSO DE MEDICINA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. COTA RESERVADA PARA MEMBROS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS. QUESTIONAMENTO DO VÍNCULO. MATRÍCULAS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL. DECLARAÇÕES DE PERTENCIMENTO ÉTNICO FIRMADAS PELAS LIDERANÇAS DAS COMUNIDADES. CONVENÇÃO N.º 169 DA OIT. CONSCIÊNCIA ÉTNICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Não provimento do recurso do representante e homologação do arquivamento da Notícia de Fato instaurada para apurar a existência de fraude na matrícula de estudantes no curso de Medicina da Universidade Federal da Bahia - UFBA (Instituto Multidisciplinar em Saúde - Campus Anísio Teixeira), em vaga destinada, em sistema de cotas, a moradores das comunidades remanescentes de quilombos.

2. Segundo o Procurador oficiante, "As matrículas das estudantes representadas foram efetuadas em conformidade com o respectivo edital, em atendimento às exigências ali impostas.". Com efeito, não se verifica irregularidade na matrícula das representadas, que se identificam como pertencentes à comunidade quilombola, fato corroborado pelas Declarações de Pertencimento Étnico firmadas pelas próprias lideranças das comunidades.

3. Convém registrar o que preceitua a Convenção n.º 169 da OIT, internalizada pelo Decreto 5.051/2004, que trata dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, ao afirmar que a consciência étnica da comunidade é o critério primordial para a autodeterminação de sua identidade.

4. Ademais, conforme bem pontuado pelo Procurador oficiante, "(...) a responsabilidade pela idoneidade das informações recai sobre as próprias lideranças tradicionais, não havendo materialidade para a adoção de quaisquer medidas pela universidade a menos que seja comprovada manifesta má-fé.". Portanto, o inconformismo contra a matrícula das representadas deve ser objeto de pleito em via própria (administrativa ou judicial).

5. Voto pelo NÃO PROVIMENTO do recurso do representante e pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento da NF.

---

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 726/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA

**Número: 1.20.000.000321/2023-61 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO PAEL ARDENGHI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO BARÃO DE MELGAÇO/MT. ALDEIA COQUEIRO. TERRA INDÍGENA BAÍA DOS GUATÓ. ENTRADA DE NÃO INDÍGENAS NO TERRITÓRIO. CASA RETIRO GUATÓ. REPRESENTATIVIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação da Coordenação Indígena Guató, na qual suscita, em suma, a resolução de 3 demandas: (1) a regularidade ou não da entrada de pessoas estranhas à comunidade no interior do território; (2) a destinação a ser dada à casa chamada pelos envolvidos como "Retiro Guató"; e (3) a legitimidade da senhora Jane, ou mesmo do Instituto Ambiental Augusto Leveger, para falar pelo Povo Guató.

2. Após diligências, acerca do objeto delimitado no aludido item 1, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) - instada a esclarecer os procedimentos para entrada em territórios indígenas, especialmente para realização de estudos - destacou que "a autorização de entrada é uma prerrogativa exclusiva da presidência da FUNAI" (doc. 19.1), iniciada mediante a apresentação, pelo solicitante, de diversos documentos, e concedida apenas após a instrução de processo administrativo, observada a anuência prévia dos representantes dos povos indígenas, conforme os artigos 6º e 7º da Convenção 169 da OIT. Saliu, ainda, "que a solicitação de manifestação da Coordenação Regional sobre a viabilidade de ingresso em terra indígena é informação indispensável na instrução processual para a emissão de Autorização para Ingresso em Terra Indígena", cabendo àquela informar sobre a existência de eventual conflito fundiário ou social, e sobre situação que importe risco à vida, à saúde e à segurança dos ingressantes e do povo, por exemplo (OFÍCIO Nº 203/2023/AAEP/FUNAI, complementar ao PR-MT-00015169/2023).

3. A celeuma em relação ao item 2 foi resolvida, pois restou consignado pelo Procurador oficiante que: "(...) pugnou-se, no bojo do Cumprimento de Sentença n. 1029286-70.2021.4.01.3600, pelo cumprimento de decisão proferida previamente no feito, bem como para que fosse autorizado, judicialmente, o uso - pela aludida comunidade - da casa denominada "Retiro Guató", anteriormente ocupada pelos invasores da Terra Indígena, o que restou deferido pelo d. Juízo da 2ª Vara Cível de Seção Judiciária de Mato Grosso em maio deste ano (...)"

4. Quanto ao item 3, consta nos autos laudo elaborado pelo Antropólogo Prof. Dr. Jorge Eremites de Oliveira, o qual conclui que "Em síntese, Jane Regina de Oliveira não possui profunda vinculação histórica com as famílias originárias da Terra Indígena Baía dos Guató e, portanto, não dispõe de legitimidade/representatividade para falar pela totalidade da comunidade originária daquela área tradicionalmente ocupada", bem como uma nota pública do Conselho de Lideranças do Povo Guató, o qual manifesta, expressamente, anuência ao laudo elaborado pelo antropólogo.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 728/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA

**Número: 1.20.000.000649/2021-15 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO PAEL ARDENGHI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA XAVANTE. COMUNIDADES MERIBÁ, NOVA ESPERANÇA, VALE DA BÊNÇÃO E ARIMATÉIA. MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT. ABASTECIMENTO. ÁGUA POTÁVEL. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar os relatos de problemas com o abastecimento de água potável às comunidades Meribá, Nova Esperança, Vale da Bênção e Arimatéia, todas da etnia Xavante.

2. Após diligências, verificou-se, através das informações prestadas pela SESAI e pelo DSEI/XAVANTE, que várias medidas foram realizadas para a melhoria do fornecimento de água à população indígena, com planejamento, aquisição de materiais e contratações de técnicos e empresas, a fim de solucionar o problema inicialmente relatado nos autos.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 696/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA

**Número: 1.20.000.000825/2015-71**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO PAEL ARDENGHI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBO MATA CAVALO. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. CONFLITO SOCIAL, GRILAGEM DE TERRA E MINERAÇÃO ILEGAL. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado com o objetivo de apurar possível conflito social, grilagem de terra e mineração ilegal na comunidade do Quilombo Mata Cavalo, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

2. Como providência inicial, a fim de resolver ou minimizar os conflitos internos da comunidade Mata Cavalo, foram dadas orientações aos quilombolas, bem como oportunizadas formas de organização interna compatível com a legislação e procedimento para a titulação coletiva do território, que está com seu processo de regularização mais avançado, devendo ser finalizado em breve.

3. O acompanhamento do processo de regularização fundiária do território do Quilombo Mata Cavalo, localizado em Nossa Senhora do Livramento/MT, vem sendo realizado por meio do PA nº 1.20.000.000911/2018-26. Todas as demais questões subjacentes relativas ao quilombo Mata Cavalo tem recebido a devida tutela por meio de procedimentos específicos, a saber: IC 1.20.000.000650/2019-25, IC 1.20.000.000223/2021-61 e PP 1.20.000.001296/2023-32.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 752/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA

**Número: 1.20.000.000844/2020-64 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO PAEL ARDENGHI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA BAKAIRI. MUNICÍPIO DE PARANANTINGA/MT. SAÚDE INDÍGENA. PANDEMIA DO COVID 19. MEDIDAS ADOTADOS PELO DSEI. TRATAMENTO. INDÍGENA INFECTADO PELO COVID- 19. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO AO HOSPITAL DE PARANANTING/MT. ACATAMENTO DA FAMÍLIA APÓS AGRAVAMENTO DOS SINTOMAS DO PACIENTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar relatos de deficiências nas ações tomadas pela equipe de saúde que atua dentro da TI Bakairi, no município de Paranantinga/MT.

2. Instado, o Distrito Sanitário Especial Indígena informou que assegurou a adesão às diretrizes de prevenção, destacando a mobilização de uma equipe multidisciplinar para oferecer acolhimento, orientação, triagem, testagem e avaliação médica em apoio à comunidade Bakairi.

3. Em relação ao paciente G.G foi detalhado cronologicamente as ações de saúde praticadas, inclusive com informação que no dia 23/07, durante uma visita em resposta à queixa de



pressão baixa e cansaço, observou-se ansiedade, foi sugerido encaminhá-lo à cidade para receber o tratamento adequado. A despeito disso, a família recusou-se a seguir essa orientação, optando por permanecer na aldeia. Na madrugada de 26/07, a família solicitou a intervenção da equipe devido à ocorrência de febre e dificuldades respiratórias.

4. Importante, ressaltar que o prontuário (#47.1) detalhou o estado do paciente desde sua entrada até sua posterior transferência para o Hospital Santa Casa, devido a complicações na diabetes, aumento da pressão arterial e agravamento do desconforto respiratório.

5. Após a instrução probatória, o Procurador da origem verificou que houve uma atuação eficiente por parte do DSEI e da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga no manejo do caso em questão, especialmente que foi sugerido o encaminhamento para a cidade, pois nenhuma unidade básica de saúde tinha acesso ao oxigênio, sendo essa disponibilidade exclusiva do hospital municipal de Paranatinga.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 664/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA

**Número: 1.20.000.001088/2023-33 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROJETO "LA RUEDA GITANA E FEIRA MÍSTICA. DESTINADO AOS POVOS CIGANOS. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO. INSCRIÇÃO DE PESSOA AUTODECLARADA COMO CIGANA. NÃO RECONHECIMENTO PELA COMUNIDADE CIGANA. ESCLARECIMENTOS DOS FATOS. INCLUSÃO. EDITAL. APRESENTAÇÃO DE CARTAS ASSINADAS POR LÍDERES CIGANOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar irregularidades no projeto "La Rueda Gitana e Feira Mística," o qual foi aprovado na categoria Povos Ciganos no Edital Viver Cultura da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Lazer de Mato Grosso (Secel-MT) em 2022, conforme denúncia feita pela Associação Estadual das Etnias Ciganas de Mato Grosso (AEEC-MT).

2. Após diligências, constatou-se que para participar do projeto a candidata forneceu a autodeclaração necessária e em sua biografia especificou o seguinte: "Pedagoga, formada pela Faculdade Integradas de Guarulhos, iniciou a sua primeira experiência com a dança e a cultura cigana no Ponto de Cultura (Cecap) Guarulhos/SP, em 2008. Professora Mestre de dança cigana: Cigana Esmeralda Garcia, 2008, Samyra Kaylla 2009 - 2010, Yasmin Terra 2011 e Ana Fartote 2012 - 2013. Atuando como professora do ensino fundamental em Cuiabá desde 2014. Em 2017 dando início ao Resgate do Ser Mulher \_Dance Além da biografia, a candidata apresentou um portfólio com fotos de suas performances".

3. Posteriormente, intimada para esclarecer a contradição da sua autodeclaração como cigana, apresentou o "argumento de que não tinha intenção alguma de prejudicar a comunidade e que seu único intuito era expandir a cultura cigana e que apenas levou a temática cigana em consideração e agora vê que o entendido por ela foi erroneamente compreendido".

4. A Procuradora da origem verificou que a candidata não agiu com má-fé ao inscrever-se no projeto, todavia estava convencida de que suas performances anteriores, como descritas em seu portfólio, e sua afinidade com a dança cigana bastariam para sua participação no projeto promovido pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Mato Grosso. Diante disso, "torna-se perceptível que foram fornecidos esclarecimentos pertinentes para a análise dos documentos contidos nos autos e é notório que a fragilidade do sistema de

autodeclaração pode ter contribuído para possíveis equívocos durante o processo de inscrição. Nesse contexto, o pedido inicial da comunidade cigana foi prontamente atendido pela instituição, que concordou em incluir nos próximos editais a exigência de apresentação de três cartas assinadas por líderes ciganos, reconhecendo o candidato como membro legítimo da comunidade cigana".

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 656/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA

**Número: 1.20.000.002112/2017-11 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA BAÍA DOS GUATÓ. ALDEIA ATERRADINHO DO BANANAL. MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT. EDUCAÇÃO. OFERTA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DE QUALIDADE. MELHORIAS ESTRUTURAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação formulada pelo povo indígena Guexéuvy Guató, na qual reivindicam melhoria educacional para a sua comunidade.

2. Instada, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT) esclareceu que, em 2019, após diversas reuniões entre representantes do Povo Guató, Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena e Superintendência de Políticas de Diversidades Educacionais, e em atenção às recomendações do MPF, a Coordenadoria de Educação Escolar Indígena organizou o atendimento escolar à comunidade por meio da criação de uma Sala Anexa vinculada à Escola Estadual Indígena Jula Paré, no município de Barra do Burgres/MT. Todavia, a comunidade Guató demonstrou insatisfação com a opção pela sala anexa na EEI Jule Paré, tendo em vista a distância e o difícil acesso pelos alunos indígenas.

3. Após diligências, verificou-se que um dos entraves para atendimento do pleito de construção posterior de escola na comunidade era a ausência de energia elétrica na localidade, situação que foi regularizada no ano de 2022 quando da instalação de rede de energia elétrica na região.

4. Posteriormente, a SEDUC/MT informou que foram realizados os devidos encaminhamentos para a efetiva prestação do serviço de educação e reestruturação da Sala Anexa à Escola Estadual Dom Francisco de Aquino Correa, no município de Poconé/MT, conforme o "Relatório Circunstanciado" de visita realizada à comunidade em agosto de 2023. Durante a ação foram abordados temas de relevância como a adequação estrutural da sala anexa, o Projeto de Revitalização da Língua Guató, os encaminhamentos necessários para o bom funcionamento da unidade escolar (cronograma detalhado dos trabalhos), reparos realizados no prédio e a participação dos pais no acompanhamento da trajetória dos estudantes. Destacou-se, ainda, que a regularidade do atendimento e o incremento na qualidade têm contribuído com a Educação Escolar Indígena da comunidade Guató, os quais foram avaliados positivamente por pais e representantes dos diferentes núcleos familiares que a compõem.

5. Assim, ante a inexistência de ilegalidade ou irregularidade a ser apurada, a Procuradora oficiante determinou a instauração de Procedimento de Acompanhamento com o seguinte objeto: "Acompanhar a prestação de educação ao povo indígena Guexéuvy Guató da Terra Indígena Baía dos Guató, município de Barão de Melgaço/MT, realizada em sala anexa da Escola Estadual Dom Francisco de Aquino Correa".

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 741/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

**Número: 1.20.002.000136/2023-56 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MARÃIWATSÉDÉ. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT. PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO. ANTIGAS ALDEIAS E/OU CEMITÉRIOS. PROTEÇÃO. LEI 14.701/2023. PROIBIÇÃO À AMPLIAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. ADC 87, ADI 7.582, ADI 7.583, ADI 7.586 E ADO 86. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a solicitação de proteção do patrimônio arqueológico relativo a dezesseis antigas aldeias e/ou cemitérios da Comunidade Indígena Marãiwatsédé, em área fora da sua demarcação oficial, na região que abrange os municípios de Ribeirão Cascalheira, Alto Boa Vista, Serra Nova Dourada, São Félix do Araguaia, Bom Jesus do Araguaia e Porto Alegre do Norte, todos no Estado de Mato Grosso, e posterior verificação da possibilidade de revisão e ampliação dos limites do território da referida TI.

2. Durante a instrução probatória, a Procuradoria da República de origem bem observou que estão em trâmite no egrégio Supremo Tribunal Federal diversas ações (ADC 87, ADI 7.582, ADI 7.583, ADI 7.586 e ADO 86) questionando a constitucionalidade de dispositivos da Lei n.º 14.701/23 que regulamentam o art. 231 da CF e dispõe sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas.

3. Em especial, verifica-se que tal dispositivo legal inovou ao estabelecer proibição à ampliação de terras indígenas já demarcadas, como ocorre no presente caso, sendo objeto da Medida Cautelar proferida no bojo das ADI's 7582, 7583 e 7586 que suspendeu "todos os processos judiciais que discutam, no âmbito dos demais órgãos do Poder Judiciário, a constitucionalidade da Lei 14.701/2023, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a matéria".

4. Assim, conquanto impedido de propor qualquer ACP para obrigar a FUNAI a revisar os limites da TI Marãiwatsédé até que decidida a questão pelo STF, cabe a este MPF acompanhar a atuação administrativa da Funai na revisão da demarcação da referida terra indígena, coleta de dados, além da identificação e registro das antigas aldeias e cemitérios, o que já foi determinado pela PRM-SINOP/MT.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP.

---

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 18

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 740/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

**Número: 1.20.002.000170/2023-21 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ALDEIA MARAWÃTSÉDÉ. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. SAÚDE. ATENDIMENTO. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA. ÓBITO. ATRIBUIÇÃO DO MPF. EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não homologação de Declínio de Atribuições e determinação de retorno dos autos à origem.

2. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto caso de negligência

no atendimento à saúde de mulher grávida bem como de criança, ambos indígenas residentes na Aldeia Marawãtsédé, no município de Barra do Garças/MT, vindo posteriormente à óbito o infante, além de possível caso de perseguição e/ou assédio moral eventualmente praticados pela Coordenadora Polo Base de Marawatsédé em desfavor da enfermeira representante.

3. Durante a instrução probatória, a Procuradoria da República de origem declinou de suas atribuições ao fundamento, em síntese, da ausência de interesse federal na questão, a afastar a competência da Justiça Federal.

4. O entendimento adotado conflita expressamente com a previsão legal que atribui ao Ministério Público Federal atuar na proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas e demais comunidades tradicionais, atraindo, conseqüentemente, também, a competência da Justiça Federal, nos termos dos artigos 6º, VII, c/c art. 5º, inc. III, alínea c, ambos da Lei Complementar nº 75/93. No mesmo sentido é o Enunciado n. 19 desta 6º CCR/MPF.

5. Compete a este MPF apurar a correta implementação da política pública de saúde na região, bem como a regular prestação do serviço médico e de saúde nas aldeias, velando pela proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis das comunidades tradicionais e, em especial, pela própria vida dos indígenas.

6. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuições, com RETORNO dos autos à origem para regular instrução e processamento, respeitado o princípio da independência funcional, com a SUGESTÃO de que seja requisitada a instauração de Inquérito Policial para investigação criminal da questão bem como também a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho - MPT para conhecimento e providências que entender necessárias.

---

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 19

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 473/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

**Número: 1.20.004.000183/2019-01 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO MARÃIWATSÉDÉ. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. SUPOSTO RAPTO DE CRIANÇA INDÍGENA. DITADURA MILITAR. NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO APROFUNDADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposto rapto de criança indígena por enfermeira da T.I. São Marcos durante a ditadura militar, conforme Portaria IC 37/2020.

2. Após diligências, a Procuradora oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de não restarem verificados elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento ou sequer se vislumbrar materialidade, uma vez que, somente com base no depoimento do Padre Bartolomeo Giaccaria, de que uma enfermeira na aldeia São Marcos teria levado consigo uma criança indígena para Campo Grande/MS, não se chegou a nenhuma conclusão quanto à materialidade, autoria ou à identidade da criança indígena.

3. Contudo, em que pese o entendimento da i. representante do Parquet de origem, verifica-se que, pela sua importância e sensibilidade, a investigação pode ser aprofundada, mediante a realização de diligência entre o grupo Xavante atingido.

4. Dessa forma, os autos devem retornar à primeira instância para a realização de diligência por antropólogo, a fim de investigar se os Xavantes guardam alguma memória do episódio e compreender as conseqüências materiais e simbólicas da subtração da criança para o grupo.

5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 20

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 727/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

**Número: 1.20.004.000218/2022-08 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA DE MARÃIWATSÉDÉ. PARTICIPAÇÃO NA ESCOLHA DO COORDENADOR DA REGIONAL DA FUNAI DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA EM MATO GROSSO. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação, a qual reivindica a participação da Comunidade Indígena de Marãiwatsédé, em Mato Grosso, na nomeação do novo Coordenador da Regional da FUNAI de Ribeirão Cascalheira e manifesta rejeição a coordenador que não seja da Funai, bem como relata que foi nomeado um coordenador militar.

2. Após diligências, apurou-se que foi nomeado para o referido cargo o próprio filho do Cacique Damião, o Sr. Elídio Tsorone, liderança indígena do Povo Xavante. Conforme a notícia disponibilizada no site da Funai, datada de 19 de maio de 2023, o representante nomeado é professor graduado em licenciatura pela Universidade do Estado de Mato Grosso, com ampla experiência em gestão pública para os povos originários e com projetos educacionais já desenvolvidos em aldeias indígenas.

3. Portanto, observa-se que o novo Coordenador é pessoa indígena, possui qualificação para o cargo e é pessoa de confiança da comunidade indígena Marãiwatsédé, uma vez tratar-se de descendente de uma das lideranças. Outrossim, verifica-se, por meio do Ofício Nº 12/2023/CR-RC/FUNAI, que o processo de nomeação ocorrera perante a Funai local (em março/2023) com a consulta dos povos indígenas interessados.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 21

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 660/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

**Número: 1.20.004.000241/2021-11 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA AREÕES. MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT. POLÍTICAS PÚBLICAS. DSEI XAVANTE. COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE AUTOSSUSTENTABILIDADE E OUTRAS DEMANDAS. RESOLUÇÃO CNMP Nº 230/2021. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PRESENCIAL. 1. Não homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a omissão da União e da FUNAI na implementação de programas governamentais voltados à autossustentabilidade na Terra Indígena Areões, no município de Nova Nazaré/MT.

2. A Procuradora oficiante consignou nos autos que o Dsei Xavante e a Coordenação Regional da Funai de Ribeirão Cascalheira/MT prestaram as seguintes informações: (i) não foi confirmada a ocorrência de infanticídios, abuso sexual e/ou prostituição, pesca ilegal, caça ilegal, extração de minérios e queimada ilegal na TI Areões; (ii) não foi verificada a ocorrência de extração ilegal de madeira na área ou a existência de elementos concretos que indiquem a sua continuidade; (iii) em relação à falta de registros civis, a Funai informou que tem resolvidos a questão em conjunto com a Defensoria Pública, e a emissão dos documentos de identidade, CPF e título de eleitor tem sido solicitada pelos próprios indígenas, nos municípios

de Água Boa/MT e Nova Nazaré/MT; (iv) quanto à situação social, registrou-se que os indígenas possuem fonte de recurso, tanto por meio dos benefícios sociais quanto pela percepção de salários (escolas e unidades de saúde), além do plantio em pequena escala por meio de roças tradicionais e fontes secundárias de sustento como a pesca e a caça; e (v) o tratamento de questões de saúde na TI Areões é disponibilizado dentro da própria área indígena, por meio das unidades de saúde instaladas nas Aldeias Tritopá, Babaçu e Cachoeirinha, e, ainda, pelo atendimento por meio de profissional de saúde na própria TI Areões. Quanto ao aumento do alcoolismo nas aldeias, os órgãos alegam terem promovido ações de conscientização sobre os malefícios do uso prejudicial do álcool.

3. A Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais, determina em seu art. 4º, §2º, que: "A presença física corresponde à adoção de uma rotina periódica de visitas aos territórios para o acompanhamento de demandas e apresentação de informações, sem prejuízo da realização de reuniões na sede do órgão para a mesma finalidade ou casos urgentes."

4. Nesse sentido, a despeito da não ter sido verificada formalmente a omissão do Estado, faz-se necessária a constatação in loco das condições de vida da população indígena da aldeia em questão.

5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC, com retorno dos autos à origem para realização de diligência presencial, pelo membro do MPF ou por antropólogo.

---

Índice Geral: 22 Índice do procurador: 22

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 699/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

**Número: 1.20.006.000059/2014-11**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA JAPUIRA. INDÍGENAS RIKBAK TSA. MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT. EDIFICAÇÃO DA UHE CASTANHEIRA. LICENCIAMENTO. ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 1000429-88.2024.4.01.3606. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para averiguar a contemplação do componente indígena no licenciamento ambiental da UHE Castanheira, a ser instalada no rio Arinos, no município de Juará/MT, diante de possíveis impactos diretos e indiretos em terras indígenas.

2. Durante a tramitação do feito, verificou-se que em paralelo a este procedimento, sob aspecto da 4ª CCR, tramitou o inquérito civil 1.20.004.000101/2023-05, do 4º Ofício Ambiental, no qual resultou o ajuizamento da ação civil pública nº. 1000429-88.2024.4.01.3606, na Vara Federal da Subseção Judiciária de Juína-MT, a qual objetiva a suspensão do curso do processo de licenciamento e a declaração da competência exclusiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, afastando da Sema/MT a competência para conduzir o licenciamento em questão, tendo em vista o impacto do empreendimento sobre terras indígenas, as quais são bens de interesse da União, justificando-se a atuação da autarquia ambiental federal.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 23 Índice do procurador: 23

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 663/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

**Número: 1.23.000.000748/2019-71 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MUNICÍPIO DE MOSQUEIRO/PA. TERRITÓRIO. SUPOSTAS

INVASÕES. GRILAGEM DE TERRAS. INCRA. PROCESSOS DE TITULAÇÃO. MOROSIDADE. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO. REATIVAÇÃO DA MESA QUILOMBOLA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais invasões ao território ocupado pela Comunidade Quilombola Sucurijuquara, no município de Mosqueiro/PA, possivelmente em razão da pendência da sua regularização, deixando seus moradores expostos às ações de grileiros e especuladores.

2. Durante a instrução probatória, o INCRA informou "que dependia de dotação orçamentária para inclusão na programação de trabalho de campo da equipe do serviço de regularização de territórios quilombolas", pendente ainda a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID.

3. A Procuradoria da República de origem informou a reativação da Mesa Quilombola, espaço interinstitucional de diálogo para buscar soluções que garantam os direitos quilombolas sobre os territórios tradicionalmente ocupados, em razão da constatação da rotineira morosidade no trâmite dos processos de titulação dos territórios quilombolas.

4. Instauração do PA n° 1.23.000.001001/2018-59 objetivando acompanhar as demandas das comunidades quilombolas apresentadas na Mesa Quilombola e as ações dos órgãos responsáveis pela efetivação dos direitos e regularização dos territórios quilombolas, inclusive os da Comunidade Quilombola de Sucurijuquara.

5 Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

---

Índice Geral: 24 Índice do procurador: 24

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 704/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

**Número: 1.23.000.002163/2018-12 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO. CONFLITO FUNDIÁRIO. INTEGRANTE DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO BARRO ALTO. RIO PARACAUARY. ESTADO DO PARÁ. JUDICIALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. POSSÍVEL SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA DA EMBRAPA EM TERRITÓRIO QUILOMBOLA.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir da representação feita por meio da Manifestação 20180042194, no qual o quilombola ABELARDO LIMA GOLÇALVES relatou que possui 67 anos de idade, tendo nascido na localidade *¿Sítio Caçador¿*, às margens do Rio Paracauary, sua família, desde a geração de seus avós, sempre morou na área, entretanto, em 1974 a EMBRAPA chegou na região e a família do declarante teve que sair, embora a EMBRAPA tenha prometido indenizar as famílias que saíssem do local, a família do seu Abelardo não recebeu nenhum valor.

2. Após diligências, houve inúmeras tentativas de contato com o representante a fim de se obter informações mais detalhadas sobre os fatos relatados para melhor delimitação do objeto a ser apurado, contudo, restaram infrutíferas. Verificou-se que, em 2015, a EMBRAPA ingressou na JF-PA com Ação de Reintegração de Posse (processo nº 233516-96.2015.4.01.3900), a qual lhe foi julgada favoravelmente.

3. Determinou-se a expedição de ofício à Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará *¿MALUNGU* para consulta sobre eventual sobreposição da área ocupada pela EMBRAPA com a Comunidade Quilombola do Barro Alto, com a conseqüente instauração de apuratório específico, em caso de resposta positiva, arquivando-se os autos em relação ao conflito com o Sr. Abelardo diante da judicialização.

4. Considerando que a resolução do conflito específico seu deu no âmbito judicial, bem como a consequente continuidade por meio de procedimento específico para melhor compreensão de possível sobreposição em território quilombola, o arquivamento é medida que se impõe.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 25 Índice do procurador: 25

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 667/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

**Número: 1.23.000.002180/2018-41 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE NOVA BETEL. MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU/PA. TERRITÓRIO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO. INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE MINERODUTO. JUDICIALIZAÇÃO. PLANTAÇÃO DE DENDÊ. ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possíveis irregularidades eventualmente praticadas por empresas privadas (Hydro e Mineração Paragominas) na manutenção de mineroduto que corta o Território Quilombola de Nova Betel, no município de Tomé Açu/PA, bem como no escoamento da produção de dendê da região (Biopalma).

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a questão relativa à manutenção do mineroduto já foi judicializada através da ACP n. 0809175-70.2023.8.14.0015 ora em curso perante a Justiça Estadual e que já conta com intervenção deste MPF e requerimento de Declínio de Competência à Justiça Federal.

3. Consta dos autos que está em curso na PR-PA o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003221/2023-84 instaurado para "acompanhar os possíveis impactos dos minerodutos da empresa HYDRO sobre territórios tradicionais e modos de vida de populações indígenas das etnias Tembê e Turiwara, populações quilombolas do Alto Rio Acará e demais comunidades tradicionais de Tomé-Açu/PA."

4. Por fim, quanto ao escoamento da produção local de dendê, verifica-se a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001001/2018-59, que acompanha as reuniões da Mesa Quilombola, bem como a atuação do INCRA na realização do levantamento antropológico, de perímetro e realização do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID do Território Quilombola de Nova Betel. Esgotamento das diligências possíveis

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

---

Índice Geral: 26 Índice do procurador: 26

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 707/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

**Número: 1.23.002.000113/2022-59 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLA. COMUNIDADE REMANESCENTE DE NEGROS DA ÁREA DE PERUANA. MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA. CONFLITOS POSSESSÓRIOS. OCUPANTES NÃO QUILOMBOLAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a ocorrência de conflitos possessórios causados pela ocupação de pessoas não quilombolas no Território Quilombola Peruana, no município de Óbidos/PA.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a questão se encontra judicializada por meio da Ação de Reintegração de Posse nº 1006220-28.2021.4.01.3902, que tem sido acompanhada pelo MPF na condição de fiscal da ordem jurídica, e pela propositura da Ação



de Reintegração de Posse nº 1031467-40.2023.4.01.3902, em face dos demais ocupantes não quilombolas, ambas ajuizadas pela Fundação Cultural Palmares. Consta, ainda, que o Parquet federal solicitou o ingresso nos autos deste último processo, pelo qual houve o cadastramento da intervenção do órgão, como fiscal da ordem jurídica, nos termos da Decisão Id. 2127724505.

### 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 27

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 674/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

**Número: 1.23.002.000175/2024-22 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA

NOTÍCIA DE FATO (NF). CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. SUSCITADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIXIMINÁ/PA. COMUNIDADES QUILOMBOLAS. EDUCAÇÃO. PARALISAÇÃO DAS AULAS. AUSÊNCIA DE PROFESSORES. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. EXPRESSA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. ENUNCIADOS DA 6º CCR/MPF. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITANTE. 1. Notícia de Fato - NF instaurada para apurar possível irregularidade na prestação do serviço educacional às Comunidades Quilombolas Boa Vista Cuminã, Varre Vento, Moura, Tapage e Abuí, ambas localizadas no município de Oriximiná/PA, consistente na paralisação das aulas do ensino médio, modalidade Ensino de Jovens e Adultos - EJA, projeto pedagogia da alternância e/ou também a ausência de professores, de forma a causar prejuízo a cerca de cem alunos devidamente matriculados.

2. Após a instauração da NF, a Promotoria de Justiça de Oriximiná/PA declinou de suas atribuições à Procuradoria da República no Estado do Pará ao fundamento, em síntese, de restar configurado o interesse federal na questão, uma vez a implementação da política pública educacional no campo, em especial para as comunidades remanescentes de quilombolas, seria de competência da União, a exigir a intervenção deste MPF.

3. Por sua vez, a Procuradoria da República no município de Santarém/PA suscitou o presente Conflito Negativo de Atribuições, registrando não se tratar de demanda ligada à população quilombola em razão de seu modo de vida diferenciado, mas tão somente de má gestão dos programas educacionais locais e que à União restaria tão somente a Coordenação Nacional dos referidos programas educacionais.

4. Os autos foram encaminhados ao egrégio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ACO 843/SP, tendo a Conselheira Nacional relatora do caso proferido decisão determinando a manifestação prévia deste Colegiado, nos termos do art. 152-D, parágrafo 1º, da Resolução n.º 92/2013 (RI-CNMP).

5. O entendimento externado pela Procuradoria da República no município de Santarém/PA conflita com a previsão legal que atribui ao Ministério Público Federal atuar na proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades quilombolas bem como povos indígenas e outras minorias étnicas, atraindo, conseqüentemente, também a competência da Justiça Federal. Nesse sentido é a previsão normativa inscrita no art. 6º, VII, c/c o art. 5º, inc. III, alínea a, ambos da Lei Complementar nº 75/93, bem como os artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal concernente à proteção do patrimônio cultural relativo às comunidades quilombolas.

6. No mesmo sentido são os Enunciados n.º 19, 21, 24 e 43, todos desta 6º CCR/MPF.

7. Por fim, o fato da implementação da política pública educacional estar sendo executada

pela Secretaria Estadual de Educação e/ou pela municipalidade local não afasta, por si só, a atribuição da Procuradoria da República no município de Santarém/PA para atuar na questão, pois sua atribuição decorre do dever institucional do Parquet Federal de defesa dos direitos e interesses dos integrantes da comunidade afetada. Em outras palavras, estamos diante competência/atribuição *¿ratione materiae¿* e não *¿ratione personae¿*.

8. Voto pelo CONHECIMENTO do Conflito Negativo de Atribuições e pela sua IMPROCEDÊNCIA, para reconhecer a atribuição da Procuradoria da República no município de Santarém/PA, ora SUSCITANTE, para continuidade da instrução da Notícia de Fato e propositura de ação ou outro mecanismo de atuação do MPF.

---

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 28

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 677/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

**Número: 1.23.002.000272/2022-53 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VÍTOR VIEIRA ALVES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA PASSAGEM. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, CRIADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE PASSAGEM (AMCAP). MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ITERPA. PROJETO DE ASSENTAMENTO QUILOMBOLA. CONFLITOS INTERNOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposta não observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos relacionados à criação de Projeto de Assentamento Quilombola na Comunidade de Passagem, Monte Alegre/PA pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e pelo Instituto de Terras do Pará (Iterpa).

2. Durante a instrução probatória, o Incra esclareceu que, em 2009, instaurou o procedimento nº 54501.002951/2009-48 para a regularização fundiária da Comunidade Quilombola Passagem, no interesse da Associação de Moradores, Criadores e Agricultores da Comunidade de Passagem (AMCAP). A partir das informações coletadas, identificou que a localização das terras pleiteadas incidia em área devoluta do estado/gleba estadual, razão pela qual repassou cópia do procedimento nº 54501.002951/2009-48 ao Iterpa, para continuidade aos trabalhos, e encerrou o feito em 2013.

3. O Iterpa, por sua vez, pontuou que foram designadas três equipes técnicas, em ocasiões distintas (2014, 2018 e 2022), com o objetivo de definir o perímetro da área a ser titulada coletivamente. Porém, em todas as idas a campo, os servidores do órgão sofreram oposição de famílias associadas à AMCAP que não se reconhecem como remanescentes de quilombos, o que torna difícil a definição de um polígono para titulação coletiva quilombola ou para projeto de assentamento, como é pretendido pela AMCAP. Reforçou, ainda, a necessidade de mediação coletiva entre as associações de famílias conflitantes, para definição de um limite entre as áreas de pretensão quilombola e não quilombola, a fim de permitir a regularização fundiária correspondente.

4. Assim, o MPF reuniu-se com os envolvidos a fim de melhor entender os interesses e pontos de conflito e iniciar processo de mediação, tendo em vista que os dois grupos convivem na mesma comunidade.

5. Por fim, o Procurador oficiante atestou a regularidade do processo administrativo de demarcação do território quilombola, o qual contempla fase própria para contestação, ao final dos estudos necessários, não havendo que se falar em violação ao devido processo legal, ao contraditório ou à ampla defesa. Além disso, ressaltou que não incide a prescrição no processo administrativo de titulação de território quilombola, nos termos do art. 68 do ADCT da CF. Verificou-se, portanto, não subsistir a necessidade de dar prosseguimento à apuração, pois foram afastadas as irregularidades apontadas pelo representante.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 29

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 716/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

**Número: 1.23.002.000414/2024-44 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VÍTOR VIEIRA ALVES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA SÃO PEDRO DO MURUCI. COMUNIDADE RIBEIRINHA/EXTRATIVISTA SÃO PEDRO. RESERVA EXTRATIVISTA TAPAJÓS-ARAPIUNS. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. CONFLITOS SOCIOCULTURAIS ENTRE MORADORES. TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL EM MEDIAÇÃO. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar casos reiterados de conflitos socioculturais entre moradores da comunidade São Pedro, formada por ribeirinhos e extrativistas, e a aldeia São Pedro do Muruci, ambas localizadas na Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns, em Santarém/PA.

2. Após várias tentativas de conciliação, no dia 5.8.2024, o Ministério Público Federal mediou diálogo entre as partes, que, após mútuas concessões, firmaram acordo. As partes foram informadas de que, a mediação referendada pelo Ministério Público Federal constitui título executivo extrajudicial (art. 784, IV, Código de Processo Civil) e ambas as partes possuem legitimidade para acionar o Poder Judiciário diretamente, caso descumprido. Além disso, também foram cientificadas que na mediação não há vencedores, e que o resultado do acordo resulta de soluções consensuais que geram benefícios mútuos.

3. A questão criminal noticiada (possível prática de racismo) foi encaminhada ao órgão competente daquela Procuradoria da República.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 30

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 493/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

**Número: 1.23.002.000710/2023-64 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VÍTOR VIEIRA ALVES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIDADE DOS PLANOS DE MANEJO FLORESTAL. FLONA TAPAJÓS. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. DEFESA DO INTERESSE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS. ZONA DE MANEJO FLORESTAL TOTALMENTE CONCEDIDA. INDÍCIOS DE DESVIRTUAMENTO NÃO ENCONTRADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR/MPF. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para avaliar a regularidade dos planos de manejo florestal em execução na Flona Tapajós, assim como a defesa dos interesses das comunidades tradicionais interessadas.

2. Após diligências, verificou-se que a área da Zona de Manejo Florestal já se encontra totalmente concedida para a Cooperativa Mista da Floresta Nacional do Tapajós (Coomflona), uma cooperativa formada por famílias tradicionais beneficiárias. Sendo assim o Procurador da origem entendeu que, conforme as informações apresentadas pelo ICMBio, não há espaço viável para novas concessões ou indícios de desvirtuamento, e, portanto, não há irregularidades a serem corrigidas.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC no âmbito da esfera de atribuições desta 6ª CCR/MPF, com remessa dos autos à egrégia 4ª CCR/MPF para eventual exercício de sua atribuição revisional.

---

Índice Geral: 31 Índice do procurador: 31

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 670/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

**Número: 1.23.003.000151/2013-19**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA JURUNA SÃO FRANCISCO. MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. TERRITÓRIO. RECONHECIMENTO E DELIMITAÇÃO. DESISTÊNCIA. PROJETO DE MINERAÇÃO. NÃO IMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para avaliar a demanda dos indígenas residentes na Comunidade Indígena Juruna São Francisco, no município de Senador José Porfírio/PA, pelo reconhecimento de sua terra como área indígena bem como investigar os impactos do projeto de mineração da empresa Belo Sun sobre sua população.

2. Após instrução probatória, a Procuradoria da República determinou o arquivamento do IC ao fundamento da necessidade de acompanhamento do caso por meio de Procedimento Administrativo com o seguinte objeto: "acompanhar demanda territorial por parte dos indígenas moradores da localidade São Francisco, na Volta Grande do Xingu, pelo reconhecimento de sua terra como área indígena." Posteriormente, os autos foram remetidos a esta 6º CCR/MPF para exercício de sua atribuição revisional.

3. Em seguida este colegiado decidiu pela não homologação da Promoção de Arquivamento do IC em razão incompatibilidade do trâmite de Procedimento de Acompanhamento com a necessidade de apuração da irregularidade específica mencionada na representação inicial. De volta à origem, a PRM-Altamira/PA decidiu por nova Promoção de Arquivamento.

4. A associação Indígena Juruna Kuximã da Comunidade São Francisco informou não desejar mais seguir com a regularização fundiária da terra indígena ora ocupada e que busca, no momento, "fortalecer as relações da Associação Indígena com os "parentes" da Volta Grande do Xingu e com os PBA's dos empreendimentos UHE Belo Monte e Belo Sun."

5. Consta dos autos que o empreendimento Belo Sun não chegou a ser implantado em razão dos diversos questionamentos realizados.

6. Voto pela homologação do arquivamento do IC.

---

Índice Geral: 32 Índice do procurador: 32

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 455/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

**Número: 1.23.003.000194/2008-29**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DO PARÁ. RESERVA EXTRATIVISTA RIOZINHO DO ANFRÍSIO. TERRA INDÍGENA CACHOEIRA SECA. SOBREPOSIÇÃO. PROJETOS DE ASSENTAMENTO PARAÍSO E CAMPO VERDE. INQUÉRITO CIVIL ESPECÍFICO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual sobreposição da Unidade de Conservação RESEX Riozinho do Anfrísio aos Projetos de Assentamento Paraíso e Campo Verde.

2. Os autos foram remetidos à 4ª CCR/MPF, que deliberou pela homologação do arquivamento, com remessa à 6ª CCR/MPF.

3. A questão afeta à este colegiado, se dá em razão da possível sobreposição de área de

assentamento Paraíso e Campo Verde com a Terra Indígena Cachoeira Seca e com A com a RESEX Riozinho do Anfrísio.

4. Pois bem, verifica-se que, em relação à sobreposição de área de assentamento com a Terra Indígena Cachoeira Seca, a FUNAI se manifestou no sentido da impossibilidade de conciliação sobre o fato, devendo haver a retirada de todos os não indígenas. Esse processo de desintrusão da TI Cachoeira Seca, e regularização fundiária é, entretanto, acompanhado por investigação específica na PRM de origem, por meio do IC - 1.23.003.000102/2007.

5. No tocante à Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, o ICMBio informou que a questão foi resolvida com a publicação da Resolução nº 07 DOU de 16 de maio de 2016, a qual, entre outros efeitos, alterou os limites do PA Paraíso. Mas, quanto ao PA Campo Verde, registrou-se sobreposição de 4.029,72 hectares, representando 16,3% da área total do PA com a RESEX. Desse modo, houve a expedição de recomendações do MPF ao ICMBio e IBAMA, quanto a ilícitos ambientais e invasões territoriais, por exemplo: (Recomendação 05/2020/GAB01-PRMATM que indicou no Riozinho do Anfrísio a prioridade de ação em duas áreas de garimpo (Fortaleza e SW), e que hoje é acompanhada por meio do PA 1.23.003.000486/2020-58).

6. Atualmente, a Procuradora oficiante entende que é necessária ação específica na localidade, com ênfase na proteção territorial, instalação de base de vigilância, consolidação territorial e regularização fundiária.

7. Pondera, que o feito tramita por 13 anos, cujo objeto, em parte, ainda persiste, devendo ser atualizado à dinâmica das transformações ocorridas amoldando-se o objeto ao contexto moderno e determina a instauração de Procedimento Preparatório específico, com objetivo de efetivar ações de proteção e consolidação territorial da RESEX do Riozinho do Anfrísio, mediante resolução da sobreposição da Resex com o PA Campo Verde e garantia de ações efetivas para contenção da pressão territorial sobre a unidade.

8. Verifica-se, portanto, que trata-se de situação de maior complexidade, em que a solução requer acompanhamento específico e categorizado com ações oportunas do MPF.

9. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 33 Índice do procurador: 33

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 673/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

**Número: 1.31.000.001250/2022-59 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO TREVIZANI CABERLON

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASAI GUAJARÁ-MIRIM. TRANSPORTE PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE. INDÍGENAS NÃO ALDEADOS. SUPOSTA CONDUTA DISCRIMINATÓRIA. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) - Nº 709. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA. PÚBLICO-ALVO. POVOS ORIGINÁRIOS RESIDENTES EM TERRAS INDÍGENAS HOMOLOGADAS OU NÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposta conduta discriminatória praticada pela CASAI de Guajará-Mirim, contra indígenas não aldeados da região, por se negar a conceder transporte a estes indígenas para tratamento de saúde mental ofertado pelo CAPS.

2. Após informações prestadas pelo DSEI Porto Velho e pela SESAI, seguidas da análise dos autos da ADPF 709, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento dos autos, diante do esgotamento de diligências. Segundo o DSEI Porto Velho e a SESAI, a política de saúde aos povos indígenas compreende os indígenas aldeados, cabendo aos Municípios o atendimento

aos indígenas em contexto urbano, conforme competência comum estabelecida pelo art. 23, inciso II, da Carta Magna.

3. No bojo da ADPF - nº 709, ajuizada pela Articulação dos Povos Indígenas no Brasil (APIB) e por seis partidos políticos, o Exmo. Relator, Ministro Luís Roberto Barroso, determinou, em novembro de 2023, ao Ministério da Saúde (MS) a apresentação de um plano de ação para aperfeiçoar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, a ser apresentado em até 12 (doze) meses, tendo como base o relatório de avaliação do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), cuja implementação seria monitorada pela Controladoria-Geral da União.

4. Tal plano, cujo objetivo consiste na reestruturação administrativa do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, foi homologado em 15 de abril de 2024, nos autos da ADPF supra, em decisão na qual o Exmo. Min. consignou que "O plano apresenta uma boa estrutura, com objetivos estratégicos, indicadores de monitoramento e metas para serem implementadas ainda em 2024. Ao identificar os objetivos estratégicos, o plano indica: (i) os problemas a serem enfrentados; (ii) os recursos necessários e disponíveis para a execução; (iii) as atividades diretas e indiretas para a execução da política; (iv) os resultados diretos e quantificáveis de cada atividade da política pública; (v) as mudanças observadas nos diferentes atores com resultados das intervenções a serem realizadas; (vi) os impactos esperados da intervenção na realidade; (vii) os indicadores com insumos, produtos, Página 6 de 7 MINUTA 877137316 resultados, impactos e valor de linha de base; (viii) as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças para a efetividade; (ix) e as medidas previstas para lidar com aspectos negativos." 5. Na mesma oportunidade, o Exmo. Ministro relator ressaltou: "8. Assim, o plano atende aos requisitos fixados na decisão do dia 09.11.2023, mostrando o compromisso da SESAI e do Ministério da Saúde em envidar esforços para corrigir as falhas estruturais apontadas pelo relatório do CMAP. Por isso, homologo o plano de ação apresentado, cuja implementação será monitorada pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF."

6. Em consulta ao Plano de Ação de Aperfeiçoamento do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, observa-se, em sua Recomendação nº 01 do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, que "Considerando a especificidade da política pública e os instrumentos que norteiam o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, as ações de saúde e de saneamento deverão ser dentro das aldeias e/ou terras indígenas" e que "Como extensão do público-alvo do atendimento primário à saúde, o Ministro Relator da ADPF nº 709, em 7 de agosto de 2020, determinou a ampliação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para os povos originários aldeados residentes em terras não homologadas. Assim, a Secretaria de Saúde Indígena tem prestado atendimento aos povos originários que estão jurisdicionados em terras homologadas e em terras não homologadas, bem como as retomadas, todos em contexto de aldeamento."

7. Ainda, segundo a Recomendação nº 01, "Cabe destacar ainda o papel fundamental de Estados e Municípios para atuar de forma diferenciada em contexto urbano para atendimento das populações indígenas. O Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) vem articulando para o atendimento dessa população."

8. Por fim, como se sabe, a decisão em ADPF, proferida pelo STF, possui eficácia *erga omnes*, ou seja, produz eficácia contra todos, e não apenas contra aqueles que são partes no processo. Além disso, tem efeito vinculante, obrigando a todos os demais órgãos do Poder Público, com exceção do Poder Legislativo e do próprio STF. É o que preceitua o art. 10, §3º, da Lei. 9.882/99, (Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.): "A decisão terá eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Público."

9. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 34 Índice do procurador: 34

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 749/2024/  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO  
**Número: 1.31.000.001463/2023-61 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO JESUS SANCHES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA IGARAPÉ LOURDES. MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. SAÚDE. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS. PRECARIIDADE DO SERVIÇO. NECESSIDADE DE OBRAS DE MELHORIA E ADEQUAÇÃO. PLANO DE TRABALHO. ORÇAMENTO. EMPENHO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar as condições de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde - UBS localizadas na Terra Indígena Igarapé Lourdes, no município de Ji-Paraná/RO.

2. Durante a instrução probatória, o DSEI-Porto Velho informou a existência de um Plano de Trabalho que prevê a realização de obras de melhoria e adequação das referidas UBS e que inclusive já conta com o empenho da verba necessária, pendente tão somente a execução do procedimento licitatório.

3. Nesse sentido, a Procuradoria da República na origem instaurou o Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000260/2024-29 para acompanhar as medidas adotadas pela SEMUSA-RO e DSEI Porto Velho para execução das obras de reforma das Unidades Básicas de Saúde localizadas na Terra Indígena Igarapé Lourdes, no município de Ji-Paraná, tendo em vista a precariedade em que esta se encontrava". Exaurimento do objeto do PP.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP.

---

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 35

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 718/2024/  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

**Número: 1.31.000.002002/2022-25 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO TREVIZANI CABERLON

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO. SAÚDE INDÍGENA. POLO BASE CASAI. SUPOSTA INTERRUPTÃO DOS ATENDIMENTOS AOS INDÍGENAS. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposta suspensão dos atendimentos aos indígenas no Polo Base CASAI de Guajará-Mirim, em razão da falta de pagamentos à empresa contratada para a prestação dos serviços de fornecimento de alimentação.

2. Após diligências, a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI noticiou que houve a regularidade do pagamento para o fornecimento dos serviços de alimentação e de saúde na Casai de Guajará-Mirim/RO. O DSEI Porto Velho, por sua vez, informou que não houve a interrupção do serviço: "(...) não houve quaisquer tipos de desassistências no fornecimento de alimentos na CASAI DE GUAJARÁ-MIRIM conforme demonstrativo relatado no consolidado mensal (doc. SEI n.º 0036108922, 0036111302 e 0036111302)."

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa dos autos à 1ª CCR/MPF para o eventual exercício da sua função revisional, tendo em vista que o presente feito envolve contrato celebrado pela administração pública.

---

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 36

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 723/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

**Número: 1.31.001.000165/2022-63 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO TREVIZANI CABERLON

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. CASAI DE ALTA FLORESTA DO OESTE/RO. DSEI PORTO VELHO. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. INDÍGENAS EM CONTEXTO URBANO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) - N° 709. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA. PÚBLICO-ALVO. POVOS ORIGINÁRIOS RESIDENTES EM TERRAS INDÍGENAS HOMOLOGADAS OU NÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar supostas negativas de atendimentos pela Casai de Alta Floresta do Oeste/RO, vinculada ao DSEI Porto Velho, em relação aos indígenas que se encontram fora de seus territórios tradicionais.

2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento dos autos entendendo não haver irregularidade na conduta do DSEI, tendo em vista o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) - n° 709, o qual concluiu que a política de saúde aos povos indígenas, pelo subsistema da saúde indígena, não deve estar direcionada à população em contexto urbano.

3. No bojo da ADPF - n° 709, ajuizada pela Articulação dos Povos Indígenas no Brasil (APIB) e por seis partidos políticos, o Exmo. Relator, Ministro Luís Roberto Barroso determinou, em novembro de 2023, ao Ministério da Saúde (MS) a apresentação de um plano de ação para aperfeiçoar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena a ser apresentado em até 12 (doze) meses, tendo como base o relatório de avaliação do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), cuja implementação seria monitorada pela Controladoria-Geral da União.

4. Tal plano, cujo objetivo consiste na reestruturação administrativa do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, foi criado e homologado pela ADPF supra, em decisão na qual o Min. Barroso consignou que "O plano apresenta uma boa estrutura, com objetivos estratégicos, indicadores de monitoramento e metas para serem implementadas ainda em 2024. Ao identificar os objetivos estratégicos, o plano indica: (i) os problemas a serem enfrentados; (ii) os recursos necessários e disponíveis para a execução; (iii) as atividades diretas e indiretas para a execução da política; (iv) os resultados diretos e quantificáveis de cada atividade da política pública; (v) as mudanças observadas nos diferentes atores com resultados das intervenções a serem realizadas; (vi) os impactos esperados da intervenção na realidade; (vii) os indicadores com insumos, produtos, resultados, impactos e valor de linha de base; (viii) as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças para a efetividade; (ix) e as medidas previstas para lidar com aspectos negativos."

5. Em consulta ao Plano de Ação de Aperfeiçoamento do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, observa-se, dentre os seus objetivos específicos, a Recomendação n° 01, a qual busca: "(i) Definir formalmente o público-alvo do SASISUS, dando a devida transparência aos critérios utilizados para embasar a definição;". Desse modo, o plano estabeleceu como público-alvo do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena os povos originários aldeados, devendo a Secretaria de Saúde Indígena prestar atendimento aos indígenas que estão jurisdicionados em terras homologadas e em terras não homologadas, bem como as retomadas, todos em contexto de aldeamento.

6. Como se sabe, a decisão em ADPF proferida pelo STF possui eficácia "erga omnes", ou seja, produz eficácia contra todos, e não apenas contra aqueles que são partes no processo. Além disso, tem efeito vinculante, obrigando a todos os demais órgãos do Poder Público, com exceção do Poder Legislativo e do próprio STF. É o que preceitua o art. 10, §3º, da Lei. 9.882/99, (Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.): "A decisão terá eficácia



contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Público."

7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 37

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 666/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

**Número: 1.31.002.000101/2018-76 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO TREVIZANI CABERLON

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA RIO GUAPORÉ. ALDEIA BAÍA DAS ONÇAS. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO. EDUCAÇÃO. MEHORIAS NO SERVIÇO. IMPLEMENTAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a necessidade de eventuais melhorias na prestação do serviço educacional na Aldeia Baía das Onças, no município de Guajará-Mirim/RO, tais como a ampliação da escola, a apresentação de projeto pedagógico, a instalação de gerador, a entrega de merenda escolar e de materiais didáticos além da possibilidade de instalação do ensino médio.

2. Após diversas diligências, verifica-se que o objeto dos autos foi atingindo uma vez que foram realizadas obras para instalação de novas salas de aula, formulação do projeto pedagógico em conjunto com os professores da comunidade, instalação de gerador de energia e implementação do ensino médio à distancia.

3. Quanto ao fornecimento de merenda escolar e a entrega de materiais didáticos não se constatou nenhuma irregularidade.

4. Determinação de instauração de Procedimento Administrativo para "acompanhar a regularidade da prestação do serviço de educação escolar indígena na Aldeia Baía das Onças, Terra Indígena Rio Guaporé, em Guajará-Mirim/RO, e assegurar os direitos dos povos indígenas à educação de qualidade"

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

---

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 38

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 724/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

**Número: 1.32.000.000129/2021-91 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALISSON MARUGAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. CRIANÇA INDÍGENA. PNEUMONIA GRAVE. ÓBITO. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE SAÚDE. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI (DSEI-Y). MISSÃO DE RESGATE AUTORIZADA. REMOÇÃO DA CRIANÇA. TRANSPORTE AÉREO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar omissão de profissional de saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami em ocorrência que resultou no óbito da criança indígena, M. X, nascida em 09.05.2019, diagnosticada com pneumonia grave.

2. Após várias diligências, restou concluído que: i) os pais da criança recusaram a remoção da criança no dia 03/12 e evadiram-se do posto de saúde em contrariedade à orientação médica; ii) retornaram ao posto de saúde no dia 04/12 com a criança com estado de saúde agravado, sendo solicitado a remoção às 11h20, enquanto a criança ficou em observação no posto de saúde; iii) remoção autorizada às 11h30 pelo DSEI e às 11h52 a Voare Taxi Aéreo confirmou a disponibilidade da missão de resgate; iv) a aeronave equipada com itens médicos necessários para o atendimento de urgência deixou de realizar a remoção da criança, por falta de comunicação entre a empresa e a equipe aérea; v) segunda aeronave que se

encontrava na região para um voo de rotina - e, portanto, sem o equipamento e pessoal necessários para realizar a remoção de urgência -, realizou a remoção da criança do Polo Alto Mucajaí para o Polo Baixo Mucajaí, onde a criança foi colocada em suporte de oxigênio. A remoção para Boa Vista não foi possível porque a bala de oxigênio a ser colocada no avião apresentou defeito; vi) outra aeronave chegou ao local após 50 minutos após o acionamento. Contudo, nesse intervalo, a criança sofreu uma parada cardio-respiratória. A equipe de resgate realizou procedimentos de reanimação, mas não obteve êxito.

3. Diante dessas informações, o Procurador da origem pontuou que "observando o quadro clínico em que a criança se encontrava e analisando os relatórios das pessoas interrogadas, constata-se que foram envidados esforços para a realização da remoção da criança, mas em razão de seu estado crítico de saúde, bem como de falta de informações entre os integrantes da equipe de resgate e os tripulantes das aeronaves faleceu antes de chegar à cidade de Boa Vista - RR, de modo que não se constatou omissão de socorro por parte dos profissionais que realizaram o atendimento".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 39

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 705/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

**Número: 1.32.000.000636/2022-14 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALISSON MARUGAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESTADO DE RORAIMA. TRANSPORTE ESCOLAR. ORGANIZAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS DE RORAIMA (OPIRR). CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar representação feita pela Organização dos Professores Indígenas de Roraima (OPIRR) quanto à falta/deficiência na prestação do serviço de transporte escolar para os indígenas por parte das redes estadual e municipais de ensino.

2. Após diligências, a reivindicação que deu ensejo à instauração desse procedimento foi solucionada, conforme informação apresentada pela SEED (PR-RR-00018084/2023- Doc. 31). Desde a reunião do dia 11 de maio de 2023 até o presente momento, diversas reuniões foram realizadas com a Organização dos Professores Indígenas de Roraima sobre educação e não foram apresentadas novas reclamações acerca do transporte escolar das escolas estaduais do Estado de Roraima.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 40

**Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** Voto nº: 739/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

**Número: 1.32.000.000739/2021-95 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALISSON MARUGAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR. ACESSO A PORTO NO RIO MUCAJAÍ. RESTRIÇÃO DE USO E PASSAGEM AOS INDÍGENAS. COBRANÇA DE VALORES. AMEAÇAS. CONSTRUÇÃO DE NOVO ACESSO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar cobrança de valores para passagem de indígenas em propriedade conhecida como "Sítio 14", localidade onde funciona o único porto de acesso às comunidades das calhas do rio Mucajaí.

2. O Procurador oficiante registrou que, em relação aos supostos crimes de garimpo ilegal e de ameaça, foi encaminhada cópia da representação ao 4º Ofício da PR/RR com atribuição para persecução penal. A investigação policial instaurada resultou na prisão do denunciado conforme o APF nº 1003512-47.2022.4.01.4200, no qual foram fixadas medidas cautelares aptas a garantir suficiente proteção das comunidades indígenas.

3. Além disso, no tocante à reivindicação por providências quanto ao policiamento do rio Mucajaí, a fim de inibir o tráfego fluvial de garimpeiros e favorecer a segurança dos navegantes indígenas, o membro consignou que o tema tem sido tratado no PA nº 1.32.000.001078/2021-15, que acompanha as ações relativas à extrusão de invasores ambientais da TI Yanomami e o cumprimento das decisões proferidas na ACP nº 1001973-17.2020.4.01.4200.

4. Após a realização de diversas diligências, inclusive in loco, constatou-se a resolução da questão referente ao trajeto utilizado por transeuntes para chegar ao leito do rio. A Frente de Proteção Etnoambiental Yanonami e Yeçkuna da Funai informou que "foi construído o desvio para acesso ao porto e que a passagem está em boas condições de uso e vem sendo utilizada por indígenas e não indígenas. (...) A antiga passagem continua sendo utilizada apenas por profissionais da FUNAI, Forças Policiais e Força Nacional". Assim, verificada a correção da irregularidade, não há fundamento para a continuidade das investigações.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 1

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 777/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

**Número: 1.14.001.000234/2023-09 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA. ALDEIA TUPINAMBÁ DA SERRA DO PADEIRO. MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA. SUPOSTAS AMEAÇAS E PERSEGUIÇÕES AO CACIQUE. MEDIDAS DE PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para acompanhar as medidas de proteção à integridade física do cacique Babau e demais indígenas da aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro.

2. Instada, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia informou que o cacique Babau e dois familiares se encontram incluídos no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas da Bahia - PPDDH/BA.

3. A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos esclareceu, ainda, que o monitoramento é realizado pela própria comunidade nas entradas e saídas do território, através de câmeras de segurança e ações de visibilidade acerca da importância da presença dos defensores no território, além do acompanhamento por parte da equipe técnica no processo de oitiva das testemunhas no caso do assassinato da liderança Pinduca.

4. A fim de dar continuidade no acompanhamento do feito, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo com o seguinte objeto: "Acompanhar as medidas de proteção à integridade física do cacique Babau (Rosivaldo Ferreira da Silva) e demais indígenas da Aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro pelo Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas da Bahia - PPDDH-BA, mantendo a douta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF informada".

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 2

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 686/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

**Número: 1.17.000.001706/2023-31 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES  
CÂMARA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS ANGELIM II E NOSSA SENHORA DA PENHA. VITÓRIA/ES. ACESSO ÀS COMUNIDADES. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPEDIMENTO. AMEAÇAS. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação encaminhada pela Comissão Quilombola do Sapê do Norte noticiando, em síntese, que funcionários da empresa Suzano Celulose teriam ameaçado técnico da EDP durante visita técnica nas Comunidades Quilombolas Angelim II e Nossa Senhora da Penha, no dia 13/09/2023, de modo a impedir o pleno fornecimento de energia elétrica na região.

2. Após diligências, a EDP Escelsa informou o seguinte: (...) "Esclarecemos que após análise interna foi possível apurar que durante os levantamentos nas comunidades indicadas, houve breve dificuldade para a sua realização, sendo superado. Na comunidade Angelim II, reiniciamos os levantamentos no dia 05/02/2024 e finalizamos no dia 20/02/2024. Na comunidade Nossa Senhora da Penha, iniciamos o levantamento no dia 23/01/2024 e finalizamos no dia 28/03/2024".(...)

3. Quanto ao suposto crime de ameaça, entendeu a Procuradora oficiante que por se tratar de infração penal com condição de procedibilidade seria necessária a representação por parte da vítima para o Ministério Público agir na seara criminal, mas que, diante da inércia da vítima desde que tomou ciência dos fatos (13/09/2023), teria ocorrido a decadência do direito de representação, nos termos do art. 103 do CP e 38 do CPP, não sendo o caso, portanto, de envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

4. Destacado ainda nos autos que fatos semelhantes estão sendo apurados de forma mais ampla em procedimento próprio, registrado sob o n. 1.17.000.000726/2024-75, instaurado para apurar possível uso indevido de força por parte da vigilância patrimonial da Suzano e Polícia Militar do Estado do Espírito Santo contra comunidades quilombolas do Sapê do Norte.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa dos autos à 2ª CCR para o exame da matéria de sua atribuição.

---

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 3

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 509/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

**Número: 1.17.004.000052/2022-15 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIQUIM DA ALDEIA DE PAU BRASIL - AITUPIAPABRA. MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÃO RENOVA. RECURSOS. REPASSE. EFETIVA DESTINAÇÃO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

1. Não homologação de arquivamento de IC no âmbito da esfera de atribuições desta 6ª CCR/MPF e determinação de retorno dos autos à origem.

2. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta falta de transparência e/ou irregularidades na prestação de contas da Associação Indígena Tupiniquim da Aldeia de Pau Brasil - AITUPIAPABRA em relação aos recursos repassados pela Fundação Renova, uma vez que a comunidade indígena não estaria sendo consultada quanto a sua efetiva destinação.

3. Após a instrução probatória, a Procuradoria da República de origem não encontrou indícios

mínimos de suposto desvio de recursos ou ainda a sua apropriação indevida pelos gestores da Associação Indígena Tupiniquim da Aldeia de Pau Brasil - AITUPIAPABRA.

4. Consta dos autos cópia de decisão judicial proferida nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 1064344-19.2021.4.01.3800 pela 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte em que se determina à Fundação Renova que se abstenha de dar andamento a qualquer procedimento de auditoria para aferição da regularidade dos pagamentos efetuados bem como da sua efetiva aplicação pelas comunidades indígenas interessadas.

5. Por fim, cumpre ressaltar reuniões realizadas nesta 6ª CCR/MPF com lideranças indígenas locais, a exemplo da ocorrida no mês de setembro de 2023 (PGR-00346213/2023), que dão conta de possíveis desvirtuamentos nas indenizações pagas pela Fundação Renova, em detrimento de algumas famílias e criando rivalidade entre as comunidades, como noticiado no presente caso, a necessitar de correta apuração.

6. Permanência do interesse no prosseguimento do IC quanto à correta aplicação dos repasses financeiros efetuados pela Fundação Renova em benefício da comunidade indígena interessada.

7. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC, com retorno dos autos à origem para regular instrução e processamento.

---

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 4

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 735/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

**Número: 1.21.001.000411/2022-23 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARAPORÃ. GESTÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR. REPRESENTAÇÃO. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação relatando problemas na gestão e infraestrutura na Escola Municipal Indígena Araporã.

2. Após diligências, verificou-se que os fatos foram apurados em âmbito administrativo, tendo sido concluído que as alegações iniciais são inverídicas, resultando, inclusive, em oferecimento de queixa-crime por parte da diretora da escola (Ação Penal nº 000831-60.2022.8.12.0101, distribuída à 1ª Vara Criminal de Dourados) em face de uma das representantes.

3. Além disso, a prefeitura do Município de Dourados/MS informou, por meio do Ofício nº 289/2024/SEMED que: "(...) a supervisora técnica escolar concluiu que atualmente a escola está em pleno funcionamento, não havendo falta de materiais de limpeza e nem alimentos para a merenda escolar, conforme fotos anexas."

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 45 Índice do procurador: 5

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 736/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

**Número: 1.21.001.000494/2024-12 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS. COTA PARA INDÍGENA. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação formulada para apurar possíveis irregularidades referente às vagas destinadas à cota indígena no concurso da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - EDITAL Nº 01/2023/PMD.

2. Após diligências, o município informou que, de acordo com o edital vigente à época, haveria previsão de cotas para indígenas sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo fosse igual ou superior a 17 (dezessete). Isso porque, se 3% (três por cento) das vagas resultassem em número fracionado, seria arredondado para o número inteiro subsequente se a fração fosse igual ou superior a 0,5; por outro lado, seria arredondado para o número inteiro antecedente se o resultado da fração fosse menor que 0,5.

3. In casu, foram ofertadas 05 (cinco) vagas para o cargo de assistente social educacional, número insuficiente para aplicação da cota de 3% (três por cento) para candidatas indígenas.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 46 Índice do procurador: 6

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 731/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

**Número: 1.23.001.000406/2018-60 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIELA PUGGI AGUIAR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS INVASÕES EM MARGENS DE RIOS. MUNICÍPIO DE MARABÁ. COLÔNIA QUIDANGUES. AUSÊNCIA DE COMUNIDADE TRADICIONAL. VILA SOCÓ. CELEBRAÇÃO DE TAC ENTRE O MUNICÍPIO DE MARABÁ E MORADORES DA VILA SOCÓ. ACOMPANHAMENTO PELO MPE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. COMUNIDADE IGARAPÉ VERMELHO. REGULARIZAÇÃO DA ÁREA ACOMPANHADA NO BOJO DO PA Nº 1.23.001.000230/2019-27. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de cópia do PIC nº 1.23.01.000464/2016-21, já arquivado, para apurar supostas invasões em margens de rios na área conhecida como Quindangues (também denominada como Esquidangues e Vila do Socó/Soccó), no Bairro Amapá.

2. Após diligências, verificou-se, primeiramente, que as áreas da Colônia Quindangues e da Vila Socó são distintas, contatando-se, por conseguinte, que na primeira não se verifica a presença de Comunidade Tradicional. Com efeito, a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP de Marabá, informou, por meio do Ofício n.º 087/2020/SEVOP/PMM, que a "Colônia Quindangues" se desenvolveu na década de 50, a partir de desapropriação de porção de terras regularizadas pelo Estado do Pará, com o objetivo de incentivar a produção de gêneros alimentícios. Com o passar do tempo, os beneficiados com lotes no projeto comercializaram as terras para fazendeiros, desvirtuando o projeto originário, e constituindo, na área, imóveis rurais destinados à pecuária.

3. Em relação à Vila Socó, o Procurador oficiante destacou que tramitou o procedimento preparatório nº 1.23.001.000251/2018-61, instaurado para "apurar as supostas permanência e remoção irregulares de oleiros da Vila do Socó de terras federais pela Prefeitura de Marabá.", o qual teve o seu arquivamento homologado pela 4ª CCR/MPF, em razão da ausência de atribuição federal e de irregularidades. Com efeito, em consulta ao citado procedimento, observa-se que o ente municipal informou que já houve acordo extrajudicial, intermediado pelo Parquet estadual, para que os moradores se retirassem da área em questão, cujas medidas vinham sendo também acompanhadas pelo Ministério Público Estadual.

4. Registra-se que o MPE acompanha a implementação da Unidade de Conservação

Municipal na área supramencionada, que, inclusive, também é objeto do Procedimento Administrativo n.º 1.23.001.000087/2022-79, em trâmite no 18º Ofício da PR-PA, e que foi instaurado para "acompanhar a implementação, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA de Marabá, de Unidade de Conservação Municipal - UCM".

5. Por fim, foram juntadas ao presente IC cópias de TAUS concedidas pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU, a beneficiários (população ribeirinha tradicional) para utilização, de forma sustentável, consistente no desenvolvimento de atividade agroextrativista, de áreas de domínio da União, precisamente situadas em APP do Rio Tocantins - região do Igarapé Vermelho. A regularização da área vem sendo acompanhada no bojo do PA n.º 1.23.001.000230/2019-27, instaurado para "acompanhar os trabalhos do INCRA e do SPU de levantamento na área do Lago dos Macacos, em parceria, para identificação dos limites das áreas que sejam de gestão da SPU e de gestão do INCRA", vinculando o procedimento ao Grupo Temático da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal."

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 47 Índice do procurador: 7

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 742/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

**Número: 1.23.002.001263/2023-61 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS MEDEIROS DA COSTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIANÇA INDÍGENA COM DEFICIÊNCIA. ALDEIA MISSÃO SÃO FRANCISCO. MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA. PERÍCIA MÉDICA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSS. CONCESSÃO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para viabilizar atendimento médico (perícia) de criança indígena com deficiência, residente na Aldeia Missão São Francisco no Município de Jacareacanga/PA, para o fim de obter benefício previdenciário junto ao INSS.

2. Após diligências, verificou-se que a menor indígena A. B., após perícia médica realizada em 29/05/2024, teve seu benefício assistencial concedido pelo INSS. Ademais, tramita, perante a PRM - SANTARÉM/ITAITUBA, o PA de nº 1.23.008.000197/2021-90, instaurado para o "acompanhamento da efetivação das providências de atendimento por parte do INSS e FUNAI aos indígenas de aldeias próximas à Jacareacanga."

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 48 Índice do procurador: 8

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 690/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

**Número: 1.25.005.001514/2020-60 - Eletrônico**

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LARANJINHA. MUNICÍPIO DE ABATIÁ/PR. ESTRADAS DE ACESSO. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a necessidade de realização de manutenção das estradas rurais que dão acesso à Terra Indígena Laranjinha, no Município de Abatiá/PR.

2. Durante a instrução probatória, a municipalidade local comprovou através de fotografias acostadas aos autos a realização de obras e reformas para a manutenção da referida estrada a fim de permitir o regular tráfego de veículos e ônibus escolares. Ausência de irregularidades.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

---

Índice Geral: 49 Índice do procurador: 9

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 654/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

**Número: 1.25.012.000082/2022-42 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ALDEIA TAKOHA YVY PORÃ. MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE TERRA ROXA. EMISSÃO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. EXCESSO DE BUROCRACIA. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado, a partir de representação do Cacique da aldeia Tekoha Yvy Porã, com o objetivo de apurar os motivos que ensejavam a maior burocracia exigida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Terra Roxa/PR para emissão de documentos e registro de nascimento dos indígenas, além da alegação de tratamento diferenciado e preconceituoso contra os indígenas.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que os esclarecimentos prestados pela CTL da FUNAI Guaira e pelo Cartório de Registro Civil de Terra Roxa foram satisfatórios e instrutivos, com a justificação dos diversos motivos que geravam empecilhos à celeridade dos assentamentos, tais como a necessidade de maior controle em relação à veracidade das informações apresentadas, diante de inúmeros casos comprovados de documentações duplicadas entre indígenas da região, respaldados por orientações da Corregedoria do Poder Judiciário do Estado.

3. Além disso, após a entrada em exercício da nova Oficiala de Registro, em 1º/03/2023, esta esclareceu que tem exercido a atividade registral conforme a lei, sem qualquer discriminação entre os usuários daquele serviço.

4. Dessa forma, restou consignado nos autos que "apesar das dificuldades encontradas em promover o acesso às documentações necessárias, a CTL e o Cartório têm trabalhado a diminuição da morosidade e burocracia envolvida na emissão de documentos cíveis e registro de nascidos indígenas".

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 50 Índice do procurador: 10

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 753/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

**Número: 1.29.000.000598/2022-87 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO GRALHA MASSIA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE MBYÁ- GUARANI YI RUPA. MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA/RS. IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA INDÍGENA. CRIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA JEDY MIRIM. DECRETO ESTADUAL. OBRAS PENDENTES REALIZADAS. OBJETO SOLUCIONADO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as providências tomadas pela SEDUC-RS, para atendimento à solicitação de implantação de uma escola indígena na comunidade Mbyá- Guarani Yi Rupa, localizada no município de Terra de Areia/RS.

2. Após diligências, verificou-se que o objeto do presente IC foi solucionado. Com efeito, a Escola Estadual Indígena Jedy Mirim foi formalmente criada por meio do Decreto Estadual nº 56.650/2022, e está em pleno funcionamento. Ademais, observa-se que as obras pendentes se encontram realizadas, bem como se aguarda a homologação, pela SEDUC, da oferta das turmas de Jardim A e Jardim B na escola. Por fim, medidas administrativas foram encaminhadas no que concerne à merenda escolar e ao quadro de pessoal na referida instituição.



### 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 51 Índice do procurador: 11

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 732/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

**Número: 1.29.000.002026/2019-37 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS KAINGANG E CHARRUA. MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS. INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. REGIÃO DA CAPOROROCA/ESPIGÃO. PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 60, DE 24 DE MARÇO DE 2015 (ANEXO I). DISTÂNCIA MÍNIMA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar o impacto a comunidades indígenas kaingang e charrua de uma possível instalação de aterro sanitário no entorno da região da Capororoca/Espigão, no Município de Viamão.

2. Após diligências, verificou-se que dentre as comunidades indígenas situadas na área de atribuição do 15º Ofício - PR/RS, a única que será de algum modo impactada pela instalação do aterro sanitário é a comunidade indígena charrua Polidoro, localizada a 7,05 km de distância do empreendimento, conforme os termos da Portaria Interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015, que estabelece parâmetros para a atuação da FUNAI nos processos de licenciamento ambiental.

3. Dessa forma, uma vez delimitado o objeto a ser perseguido pelo Órgão Ministerial, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo para "Acompanhar a FUNAI e a FEPAM no que diz respeito ao devido processamento do licenciamento ambiental relativo ao empreendimento de aterro sanitário a ser implantado no município de Viamão/RS (Processo FEPAM n.º 004710-0567/20-3), o qual está a menos de 8km da comunidade indígena charrua Polidoro, esta localizada na cidade de Porto Alegre/RS".

### 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 52 Índice do procurador: 12

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 683/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

**Número: 1.29.000.002449/2024-14 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. GRUPOS INDÍGENAS ITINERANTES. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. ACOLHIMENTO. COMUNIDADE KAINGANG SÓR MAG. VULNERABILIDADE. ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E DIREITOS SOCIAIS. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a situação de vulnerabilidade de grupos indígenas itinerantes no município de Bento Gonçalves/RS.

2. Durante a instrução probatória, a Funai informou que realizou a interlocução com a Comunidade Kaingang Sór Mag, que se dispôs a receber os indígenas de passagem no município, desde que respeitadas as regras de convivência estabelecidas. Esclareceu, ainda, que aguarda a descentralização dos recursos emergenciais para aquisição de abrigos móveis, a fim de atender todas as comunidades indígenas do Rio Grande do Sul.

3. Além disso, o Procurador oficiante registrou que o tema guarda estreita relação com as questões fundiárias da Comunidade Kaingang Sór Mag, a qual ocupa, desde 2017, com animus de permanência, o imóvel que fora destinado pelo município com a finalidade de ser uma área de passagem para indígenas itinerantes. Em razão da ocupação da área, a Procuradoria-Geral do Município de Bento Gonçalves ajuizou a Ação de Reintegração de

Posse nº 5005205-10.2019.4.04.7113, em curso perante a 1ª Vara Federal de Bento Gonçalves.

4. Por fim, verificou-se que tramita naquele 2º Ofício da PRM-Erechim/RS o Inquérito Civil nº 1.29.000.003538/2023-05, instaurado para "verificar o regular acesso a serviços públicos e direitos sociais pela Comunidade Kaingang de Bento Gonçalves/RS", cujo objeto abarca o do presente PP. Duplicidade de procedimentos investigatórios sobre o mesmo tema.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 53 Índice do procurador: 13

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 754/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

**Número: 1.29.000.002549/2013-98**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIA RIGO NOBREGA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE GENTIL/RS. DERRUBADA DE ARAUCARIAS. POSSIBILIDADE. ESPÉCIES PLANTADAS. DESTRUIÇÃO DE SÍTIO ARQUEOLÓGICO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KAINGANG. EXISTÊNCIA DE ANTIGOS CEMITÉRIOS E/OU OCAS NA LOCALIDADE. DESMEMBRAMENTO DO FEITO E ENCAMINHAMENTO AO OFÍCIO ESPECIALIZADO EM TEMÁTICA INDÍGENA. INSTAURAÇÃO DO PP Nº 1.29.000.000130/2024-54. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a derrubada de araucárias e destruição de sítios arqueológicos no Município de Gentil/RS, assim como as providências destinadas a proteger o patrimônio histórico eventualmente existente no local.

2. Após diligências, verificou-se que, quanto à supressão vegetal, não foi possível reunir elementos que apontassem para ilicitude na conduta. Com efeito, quanto à derrubada das espécimes de Araucaria angustifolia na propriedade de A.L., o Parecer Técnico SPEA/MPF 280/2017 concluiu que houve supressão de 24 (vinte e quatro) indivíduos em 2013, as quais possivelmente eram árvores plantadas, bem como havia alvará de licenciamento ambiental, expedido pelo Município, confirmando serem árvores plantadas. Ademais, a Sema certificou que o corte dessas árvores era permitido pela legislação vigente. Por sua vez, quanto à supressão de araucárias na propriedade de L.M.L.O e outros, foi apresentado alvará de licenciamento florestal, autorizando o corte raso de pinheiros plantados.

3. Em relação à destruição do cemitério histórico na propriedade de R. R., o qual, segundo o IPHAN, ostenta características associadas ao início do século XX e à Guerra do Contestado (sendo, portanto, portador de valor histórico e cultural), foram expedidas Recomendações aos proprietários e ao Município, as quais foram acatadas por meio de cercamento, instalação de placas informativas e abstenção de depredações. Além disso, a Procuradora oficiante determinou a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento das providências a serem adotadas para manutenção continuada e resguardo do bem. Ressalta-se que a destruição do cemitério foi objeto do IPL nº 5002916-05.2017.404.7104, o qual foi arquivado por ausência de dolo.

4. Quanto à afirmação da Comunidade indígena Kaingang acerca da existência de antigos cemitérios e/ou ocas indígenas na propriedade de G.R. e outros, situada no Município de Gentil/RS, a Procuradora oficiante observou que as recentes diligências e diálogos com a liderança indígena da citada comunidade revelaram que prepondera, no contexto, o interesse da comunidade em ver reconhecida a localidade de Gentil/RS como terra tradicionalmente ocupada, nos termos do art. 231 da Constituição Federal. Em razão disso, assim como pelo fato da reivindicação extrapolar os limites do presente IC e das atribuições do 1º Ofício da PRM-Caxias do Sul, a Procuradora oficiante reputou prudente desmembrar o expediente em tela e encaminhar cópia integral dos autos ao Ofício especializado na temática da 6ªCCR/MPF

(Ofício Indígena da PRM/Erechim/RS), para providências a seu cargo, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP n. 23, de 17 de setembro de 2007, tendo sido instaurado o PP nº 1.29.000.000130/2024-54 para tratar da questão.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 54 Índice do procurador: 14

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 669/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

**Número: 1.29.000.003041/2018-11 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA FAMÍLIA LEMOS. PORTO ALEGRE/RS. TERRITÓRIO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESDOBRAMENTOS. ACOMPANHAMENTO PELO MPF. PROPOSITURA DE AÇÃO RESCISÓRIA. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar os desdobramentos da Ação de Reintegração de Posse n.º 5047268-89.2019.4.04.7100, proposta pela Sociedade Humanitária Padre Cacique (Asilo Padre Cacique) em desfavor da Comunidade Quilombola Família Lemos, em Porto Alegre/RS.

2. Após a instrução probatória, verificou-se que a referida ação possessória, além de ter seu trâmite deslocado para a Justiça Federal após intervenção do MPF, teve seu curso suspenso em razão do deferimento da Tutela de Urgência proferida nos autos da Ação Rescisória n.º 5044624-02.2020.4.04.0000/RS.

3. Também consta dos autos que a DPU ingressou com a ACP n.º 5059264-50.2020.4.04.7100 objetivando a condenação do INCRA na obrigação de finalizar o processo de regularização fundiária da Comunidade Quilombola Família Lemos.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

---

Índice Geral: 55 Índice do procurador: 15

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 767/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

**Número: 1.29.004.000177/2022-16 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLA. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE ARVINHA. MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS. TRANSPORTE ESCOLAR. TURNO NOTURNO. EJA E PROEJA. ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ENGENHEIRO LUIZ ENGLERT. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a situação referente ao fornecimento de transporte escolar à Comunidade Quilombola Arvinha, no Município de Sertão/RS.

2. Após a realização de diversas diligências, inclusive com a expedição da Recomendação nº 1, de 23 de janeiro de 2023, para que o Município de Sertão/RS providenciasse o fornecimento de transporte escolar aos alunos residentes na Comunidade Quilombola de Arvinha, verificou-se que a irregularidade foi sanada. Após a intervenção do MPF, portanto, o transporte de alunos no período noturno à Escola de Ensino Fundamental Engenheiro Luiz Englert (EJA) e ao Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Sul (PROEJA) foi regularizado.

3. O membro oficiante consignou, ainda, que, durante a instrução probatória, identificou-se um problema sistêmico no transporte escolar fornecido pelo ente municipal, razão pela qual, após o arquivamento do feito, determinou o encaminhamento dos documentos pertinentes ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis dentro da sua esfera de

atribuição.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 56 Índice do procurador: 16

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 776/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

**Número: 1.31.001.000007/2016-65**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA DA ETNIA GAVIÃO. MUNICÍPIO DE DE JI-PARANÁ/RO. ALDEIA IKOLEN. EDUCAÇÃO INDÍGENA. TRANSPORTE DE ALUNA INDÍGENA. DILIGÊNCIAS DO MPF. MUDANÇA DA FAMÍLIA PARA OUTRO TERRITÓRIO. PERDA DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação relatando que uma criança indígena da Aldeia Ikolen (etnia Gavião) necessitaria de transporte para Escola Tupã, em Nova Londrina, Distrito de Ji-Paraná/RO, onde estuda, tendo em vista que reside com a guardiã, Sra. Luciene da Silva Almeida, pessoa com deficiência, o que dificulta sua locomoção. Alega que, para efetuar o deslocamento até a escola, percorre um trajeto de 8 km a pé saindo de sua residência no interior da aldeia Ikolen até a Linha 78, estrada de acesso à Aldeia Gavião, local em que outras crianças moradoras daquelas proximidades aguardam o ônibus escolar, que passa às 6h30 da manhã.

2. Promovido o declínio dos autos, a 6ª CCR/MPF deixou de homologá-lo, por meio do voto proferido na SESSÃO 408 - 11/04/2016 - REVISÃO ORDINÁRIA (PGR-00090058/2016).

3. Posteriormente, os autos foram submetidos a este colegiado, mais uma vez, para homologação da decisão de arquivamento, a qual foi deliberada na SESSÃO 431 - 01/08/2018 - REVISÃO ORDINÁRIA (PGR-00351680/2018) restando não homologada.

4. Por último, vieram os autos, novamente, a este colegiado para deliberação quanto à nova promoção de arquivamento, na qual, a Procuradora oficiante aduz, em síntese, que "(...) diante das diligências empreendidas no feito, é possível observar que, em determinado momento, a linha de ônibus escolar foi estendida justamente para atender a peculiaridade da referida aluna, conforme solicitado pela representante. Entretanto, em razão da aluna não se encontrar na aldeia em várias ocasiões, o ônibus escolar acabou por realizar diversas viagens em vão (...) Demais disso, restou comprovado nos autos que o poder público oferece condições de educação para a aluna Izabela Natiele da Silva Cavalcante, até a conclusão do ensino médio, na Escola Indígena Zawidjaj Ikolen, além de transporte escolar regular entre aquela unidade de ensino e a referida aldeia."

5. Acrescentou que "(...) durante reunião realizada na sede desta unidade ministerial com representantes do ICMBio e FUNAI, para tratar de relato de dano ambiental ocorrido dentro de área a preservação permanente, localizado no interior da TI Igarapé Lourdes, nas margens esquerda do Igarapé Azul, que faz limites com a Rebio Jarú, aportou informações de que uma família indígena havia se mudado para aquela localidade (Cacique Alberto e Luciene Gavião) e estava fazendo a limpeza do local para plantio de roça, mediante uso de fogo, constituindo uma nova aldeia (PRM-JPR-RO- 00007299/2019)."

6. Desse modo, verifica-se que o MPF envidou inúmeros esforços para assegurar o direito à educação à aluna indígena, mas, dentre outros fatores, a mudança da família para outro território indígena conduziu o feito à perda do objeto.

7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 57 Índice do procurador: 17

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 684/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

**Número: 1.33.000.000735/2021-70 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA M'BIGUAÇU. ALDEIAS INDÍGENAS TEKOA PORÃ E YYN MOROTIN WHERÁ. MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. CONFLITOS. REALOCAÇÃO DA COMUNIDADE TEKOA PORÃ. ÁREA ADQUIRIDA. TAC NO IC Nº 1.33.000.001040/2019-91. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação da Comissão Guarani Yvyrupa, informando sobre conflitos envolvendo as aldeias indígenas Tekoa Porã e Yyn Morotin Wherá, ambas localizadas em Biguaçu/SC.

2. Durante a tramitação do feito, observou-se que a questão se encontra exaurida, tendo em vista o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil n.º 1.33.000.001040/2019-91, resultando na aquisição de terreno para a relocação da comunidade da aldeia Tekoa Porã. A área foi adquirida conforme escolha e reivindicação da própria comunidade, e está sendo preparada para a mudança, inclusive com abertura de acessos, colocação de iluminação e de equipamentos sanitários (SESAI).

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 58 Índice do procurador: 18

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 694/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

**Número: 1.33.000.000890/2023-58 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC. REPRESENTAÇÃO. INTERNAÇÃO DE INDÍGENA EM UTI. PERDA DO OBJETO. ÓBITO DA INDÍGENA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ESTADO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação feita por mensagens (aplicativo WhatsApp) em que a liderança indígena, o Sr. Faustino, noticia a necessidade de internação em UTI da indígena Naumy de Almeida, acometida por COVID-19.

2. Verifica-se a perda do objeto do presente feito, em decorrência do óbito da indígena Naumy Ugloon Yaoi Almeida. Quanto à eventual omissão estatal, tal hipótese foi descartada, pois a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina respondeu as inquirições ministeriais por meio do Ofício nº. 103/2023/SES/DHWC, informando que adotou todas as providências cabíveis em relação aos cuidados com a paciente e entre a solicitação de vaga em UTI e a sua disponibilidade ocorreu o óbito (doc. 15, pag. 1).

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 59 Índice do procurador: 19

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 689/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

**Número: 1.33.000.001346/2023-23 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE CANELINHA/SC. MENOR INDÍGENA. APURAÇÃO DE CRIME SEXUAL. PROCURADORA DA REPÚBLICA. SOLICITAÇÃO DE ATUAÇÃO DO FEITO JUNTO À JUSTIÇA ESTADUAL. PEDIDO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA A CAUSA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de cópia integral da Notícia de Fato Criminal - 3º Ofício/PRSC - nº 1.33.000.001251/2023-18, para providências que o 9º Ofício julgasse

pertinente em matéria correlata à 6ª CCR/MPF, tendo em vista versar sobre interesse indígena (crime sexual praticado sofrido por menor indígena). A Notícia de Fato Criminal foi declinada ao Ministério Público do Estado/SC (Declínio de Atribuição n. PR-SC-00027131/2023).

2. Como providência inicial, em razão da gravidade dos fatos e a permanência do indiciado na terra indígena, com o conseqüente deslocamento da menor e de sua mãe para um abrigo, foi solicitada a atuação/acompanhamento da Coordenação Regional Litoral Sul - FUNAI/SC e da Liderança Indígena, com resposta da FUNAI indicando a atuação e a assistência à menor.

3. Na sequência, a Procuradora oficiante requereu autorização do Procurador-Geral da República para acompanhamento direto do feito junto à Justiça Estadual/SC. Contudo, o pedido foi indeferido, sob o fundamento de inexistência de atribuição para atuação no tema.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 60 Índice do procurador: 20

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 687/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

**Número: 1.33.000.001615/2022-71 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA VIDAL MARTINS. FLORIANÓPOLIS/SC. SEDE DO INCRA. ACESSO AO RECINTO. IMPEDIMENTO. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de peças de representação versando sobre evento de impedimento de ingresso de membros da comunidade Quilombola Vidal Martins na sede do INCRA - Florianópolis/SC.

2. Após diligências, observou-se que em paralelo tramitam ações judiciais propostas pelo 9º Ofício sobre questões relacionadas à comunidade de Vidal Martins, tais como a titulação da área tradicionalmente ocupada (ACP 50269649420184047200 - JFSC) e a gestão de camping existente na área ocupada (no interior do Parque Estadual do Rio Vermelho - ACP 50271346620184047200 - JFSC). Tais feitos propiciaram a realização de audiências judiciais, vistorias e reuniões entre os membros da comunidade quilombola e os representantes do INCRA (última delas ocorrida em 19/07/24, evento 26), tendo sido completamente ultrapassadas as reclamações anteriores, relacionadas com antigas estratégias do órgão localizado em Florianópolis.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 21

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 719/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

**Número: 1.33.002.000352/2022-62 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO IMBU. MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC. UNIDADE DE SAÚDE. FUNCIONAMENTO. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para adotar as medidas necessárias para garantir o pleno funcionamento da nova Unidade de Saúde construída na Terra Indígena Toldo, localizada no Município de Abelardo Luz, para atender os indígenas e que ainda não foi liberada para o atendimento médico, odontológico e de enfermagem.

2. Após diligências, verifica-se que foram adotadas as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas nos autos, sendo que atualmente os indígenas da Terra Indígena Toldo Imbu estão sendo atendidos por uma Unidade Básica de Saúde Indígena, construída próxima as suas moradias e em pleno

funcionamento.

3. Além disso, o DSEI-ISUL informou que a unidade de saúde funciona de segunda à sexta-feira no período das 8h às 17h com uma equipe de profissionais de saúde. Foi encaminhada a escala de trabalho dos profissionais e o cronograma de atendimentos.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 22

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 640/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

**Número: 1.33.007.000202/2019-11 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO ROBERTO DOS SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE NAZARÉ, LAGOA DE IMARUÍ, PRAIA VERMELHA E FAZENDA SÃO PAULO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. PESCA DE EMBARCAÇÕES. LIMITAÇÃO DE ÁREA. LOCAL DE DESOVA DOS PEIXES E ÁREA DE PRESERVAÇÃO. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de documentação encaminhada pela Associação de Moradores da Comunidade de Nazaré, Lagoa de Imaruí, Praia Vermelha e Fazenda São Paulo, em São José-SC, requerendo a limitação da área de pesca de embarcações que fazem grandes lances de pesca, por se tratar de área de desova dos peixes e área de preservação.

2. Instada, a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca aduziu que solicitou informações atualizadas ao Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, que, por sua vez, informou: "[...] sobre a solicitação e informações sobre a Minuta de Instrução Normativa que propõe estabelecer normas gerais para a pesca artesanal com aviãozinho na região do Complexo Lagunar do Sul do Estado de Santa Catarina, informamos que o processo está em análise pelo Departamento de Territórios Pesqueiros e Ordenamento (DEPOP) para posterior discussão final junto ao setor pesqueiro da região. Ademais, destacamos que segundo o planejamento da Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA), será realizada uma visita técnica junto ao Fórum do Complexo Lagunar para lapidação da norma e posterior internalização entre MPA e MMA".

3. Na sequência, foi oficiado à Associação de Moradores da Comunidade de Nazaré, Lagoa de Imaruí, Praia Vermelha e Fazenda São Paulo para que apresentasse informações atualizadas, contudo, ficou-se inerte.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 23

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 715/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP

**Número: 1.34.002.000145/2023-51 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA DE ICATU. MUNICÍPIO DE BRAÚNA/SP. CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL. MÁ QUALIDADE DA OBRA. INSTALAÇÕES INADEQUADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 5001324-87.2024.403.6107. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar denúncia de que o Centro Cultural, construído na Aldeia de Icatu no município de Braúna/SP, desde a sua inauguração em 2021 não podia ser utilizado pela má qualidade da obra - chovia dentro e não havia instalações elétricas adequadas - e, por não poder ser usado pelos indígenas, acabou se transformando em um grande problema para a comunidade.

2. Diante da irrazoável demora na resolução do problema por parte do Município de Braúna,

o qual celebrou um convênio com o Ministério do Turismo, que resultou no Contrato de Repasse nº 847006/2017, para a construção da referida obra, o MPF ajuizou a ação civil pública em face do ente público municipal e da empresa Kairós Construções e Empreendimentos Fernandópolis Ltda. - EPP (autos nº 5001324-87.2024.403.6107, em trâmite na 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP).

3. A ação tem como objetivo obter provimento judicial em benefício da comunidade indígena da Aldeia de Icatu, no município de Braúna/SP, bem como a condenação do Município e da Construtora na obrigação de fazer, consistente na reparação e, conseqüente restauração da funcionalidade original do imóvel. Além disso, o órgão ministerial busca a condenação do ente público municipal e da empresa ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em favor da comunidade afetada.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 64 Índice do procurador: 24

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 701/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

**Número: 1.34.003.000161/2024-15 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE LIBONATI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TXONDARO TEKOA MBAE. AUSÊNCIA DE LIXEIRA COLETIVA PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar notícia de ausência de lixeira coletiva para armazenamento dos resíduos sólidos da Aldeia Txondaro Tekoa Mbae, localizada no Município de Barão de Antonina/SP.

2. Após diligências, verificou-se que a irregularidade foi sanada. Com efeito, após a realização de uma segunda visita à comunidade, observou-se que o problema de acúmulo de lixo foi resolvido com a instalação de lixeiras coletivas e a separação de lixo orgânico e reciclável. Além disso, o Município realiza a coleta dos resíduos toda semana, às terças-feiras.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 65 Índice do procurador: 25

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 618/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

**Número: 1.34.004.000428/2024-64 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERESSE PELA LÍNGUA E CULTURA DA INDÍGENAS PIRAHÃS/PIRARRÃS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DAS INSTITUIÇÕES PROVOCADAS. FUNAI, MEC, MDH, MINC, MPI, E UNIVERSIDADES. DEMANDA DE INTERESSE INDIVIDUAL. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO MPF.

1. Não provimento do recurso do representante e homologação do arquivamento de NF instaurada a partir de manifestação de cidadão, noticiando supostas irregularidades no tratamento de seu pedido de informações via Lei de Acesso à Informação, enviado em 06/05/2024, a várias entidades, incluindo Funai, MEC, MDH, MinC, MPI, e diversas universidades. O representante, com interesse em linguagens, destacou seu fascínio pela língua e cultura dos indígenas Pirahã, de modo que expressou frustração pela escassez de material disponível e a predominância de pesquisas estrangeiras, citando Daniel Everett como principal referência, apontando também certa indignação pela proibição do linguista visitar a comunidade, refletindo a desconexão entre o povo brasileiro e sua própria cultura.



2. O representante apresentou recurso contra a decisão de arquivamento aduzindo que a ausência de resposta do seu pleito junto às instituições configura irregularidade por violar a Lei de acesso à informação. Contudo, não apresentou fatos, provas ou fundamentos novos.

3. O objeto ora pleiteado é de fruição meramente individual, não se revestindo, portanto, do caráter homogêneo exigido para a atuação do Ministério Público.

4. Não é atribuição do Ministério Público Federal atuar em questões que envolvam interesse individual, pois não pode atuar como advogado da parte. Somente quando identificada a lesão ou a ameaça de lesão a direitos ou interesses sociais ou mesmo individuais, desde que indisponíveis, é que se justifica a atuação do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 127 da Constituição Federal.

5. Dispõe o art. 15, caput, da Lei Complementar nº 75/93 que é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

6. Voto pelo NÃO PROVIMENTO do recurso do representante e pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento da NF.

---

Índice Geral: 66 Índice do procurador: 26

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 692/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

**Número: 1.34.012.000428/2013-11**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TAPY'I/RIO BRANQUINHO. MANUTENÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO. OBRAS DE MELHORIA REALIZADAS PELA PREFEITURA. FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO. POLÍTICA PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual violação de direitos indígenas originados da falta de saneamento básico e de manutenção da estrada de acesso à Terra Indígena Tapy'i/Rio Branquinho.

2. O Procurador oficiante verificou que, em relação à manutenção da estrada de acesso à Terra Indígena, "o quadro de precariedade relatado no início da tramitação do feito já não subsiste, autorizando a finalização do procedimento, quanto a este objeto específico.". Com efeito, as últimas informações prestadas pela FUNAI dão conta de que, na maior parte da extensão da estrada de acesso à TI, foi realizada "adequação para escoamento e contenção de água, com situação permissiva a circulação de veículos diversos". E, nas proximidades do aldeamento (cerca de 1,5 km), a Prefeitura "exerceu obras de melhoria" que, embora não dispensem a realização de manutenções periódicas, têm permitido a circulação de veículos.

3. Por sua vez, no que tange à falta de saneamento básico, o Procurador oficiante afirma que o presente IC foi objeto de Recomendação expedida ao ofício PRM-REGISTRO-Ofício Único, no âmbito da Correição Ordinária de 2024, a qual dispunha sobre "a conveniência do arquivamento do inquérito civil com a concomitante instauração de PA de acompanhamento da situação (Resolução CNMP nº 174/2017, art. 8º, incisos II e IV) (...)". Nesse sentido, concluiu pelo seu acatamento, com o arquivamento do presente feito e a consequente instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para acompanhar a questão.

4. No âmbito desta 6ªCCR/MPF, em consulta ao Sistema Aptus, verificou-se a instauração, pela Portaria nº 37, de 22 de julho de 2024, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas - PA - PPB, cujo objeto é: "6ª CCR. INDÍGENAS. SAÚDE INDÍGENA. TERRA INDÍGENA TAPY'I/RIO BRANQUINHO. CANANEIA/SP. Acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos

Povos Indígenas, notadamente no que diz respeito à necessidade de execução de obras de saneamento básico em favor da comunidade tradicional da Terra Indígena Tapy'i/Rio Branquinho, localizada em Cananeia/SP."

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 67 Índice do procurador: 27

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 668/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

**Número: 1.34.012.000824/2020-69 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA ALDEINHA. MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP. EDUCAÇÃO. REDUZIDO NÚMERO DE DISCENTES. INSTALAÇÃO DE SALA VINCULADA À ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA. TERRITÓRIO. PROCESSO DE RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA FUNAI. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a regularização fundiária da área ocupada pela Comunidade Indígena Aldeinha, no Município de Itanhaém/SP, bem como a possibilidade de instalação de escola na região.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a referida comunidade conta atualmente com apenas quatorze alunos e, em razão do diminuto número de discentes, a Secretaria de Educação local providenciou a instalação de sala vinculada à Escola Estadual Indígena da Aldeia Tangará situada a apenas cinco quilômetros de distância da Comunidade Aldeinha, proporcionando, assim, facilidade no acesso ao ensino especial indígena.

3. No tocante à regularização fundiária, consta dos autos que a FUNAI já iniciou o processo de reconhecimento, delimitação e identificação da área ocupada pela Comunidade Aldeinha, não havendo qualquer indício de irregularidade ou omissão da autarquia federal.

4. A PRM-Santos/SP instaurou o Procedimento Administrativo n. 1.34.012.000412/2024-52 para "acompanhar o processo administrativo de demarcação e reconhecimento da área ocupada pela comunidade indígena ALDEINHA (Tekoha Nhande Pouwá) como Terra Indígena (Processo FUNAI nº 08620.101352/2015-81)"

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

---

Índice Geral: 68 Índice do procurador: 28

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 738/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

**Número: 1.34.033.000197/2023-61 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

INQUÉRITO CIVIL - IC. RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL DA PRAIA DA FOME. MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP. EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ DONIZETE DA SILVA. INFRAESTRUTURA. DEFICIÊNCIA. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. AUTORITARISMO, ABUSO DE PODER E/OU ASSÉDIO MORAL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPT. EXAURIMENTO. 1. Não provimento do recurso do representante e homologação de arquivamento do Inquérito Civil.

2. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta falta de infraestrutura da Escola Municipal

Vereador José Donizete da Silva, no município de Ilhabela/SP, que atende à Comunidade Tradicional da Praia da Fome, assim como possível prática de autoritarismo, abuso de poder e/ou assédio moral por parte servidores públicos municipais em desfavor dos professores do educandário.

3. Durante a instrução probatória, a municipalidade local comprovou a correção das irregularidades apontadas na representação inicial, com a substituição de fios elétricos, reforma da caixa de baterias, instalação de caixa d'água, conserto do bebedouro e dos banheiros e o armazenamento adequado de alimentos.

4. Quanto à presença de gatos na escola, a Secretaria de Saúde local registrou que "não são considerados animais de relevância, de acordo com suas atribuições legais, pois não são objeto de controle de zoonoses (doenças infecciosas transmitidas entre animais e pessoas)."

5. Quanto aos supostos casos de autoritarismo, abuso de poder e/ou assédio moral, a Procuradoria da República de origem encaminhou cópia integral dos autos ao MPT para conhecimento e providências cabíveis.

6. Voto pelo NÃO PROVIMENTO do recurso do representante e pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

---

Índice Geral: 69 Índice do procurador: 29

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 655/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

**Número: 1.34.033.000223/2023-51 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL DA BAÍA DO ARAÇÁ. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP. POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE RANCHO DE PESCA EM LOCAL INADEQUADO. INOCORRÊNCIA. CONSULTA À COMUNIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a construção de rancho de pesca na Baía do Araçá, no Município de São Sebastião/SP, em local inadequado para o fim a que se destina.

2. Instada, a Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Sebastião/SP esclareceu que a própria comunidade escolheu o local para a construção do rancho, sendo de conhecimento empírico dos pescadores da região a questão da variação das marés, inexistindo, assim, qualquer óbice em relação ao fato.

3. A Associação de Pescadores e Comunidade Tradicional da Baía do Araçá (APECO), por sua vez, corroborou as informações prestadas pela municipalidade e registrou que houve consulta prévia à comunidade, a qual, em sua maioria, entende por regular e satisfatória a construção do rancho nos modos, características e localização atual. Verificada, portanto, a ausência de irregularidade.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 70 Índice do procurador: 30

**Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS** Voto nº: 700/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

**Número: 1.34.040.000055/2019-28**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SERRA DOS ITATINS. ALDEIA TEKOA ARANDU/CAPOEIRÃO. MUNICÍPIO DE ITARIRI/SP.

SAÚDE. PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SANEAMENTO. EFETIVA CONTRATAÇÃO. MOTORISTA. TRANSPORTE DE PACIENTES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível negligência da SESAI quanto à implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas na Aldeia Tekoa Arandu/Capoeirão, no Município de Itariri/SP, em especial quanto à necessidade de contratação de um Agente Indígena de Saúde - AIS, um Agente Indígena de Saneamento-AISAN, um motorista indígena e a disponibilização de um veículo para transporte de pacientes.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se a efetiva contratação do pessoal da área de saúde e saneamento indígena, restando pendente apenas a contratação de motorista e o fornecimento de veículo, ainda em processo licitatório.

3. Determinação da instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a "contratação de motorista indígena e de disponibilização de veículo para permanecer na Aldeia Capoeirão e Tekoa Arandu, localizada na Terra Indígena Serra dos Itatins, Itariri/SP"

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

---

Índice Geral: 71 Índice do procurador: 1

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 416/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

**Número: 1.11.001.000202/2023-15 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ALDEIA WASSU COCAL. MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL. SAÚDE. FAMÍLIA INDÍGENA. DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL. CRIANÇAS. SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL. AÇÃO DE SUSPENSÃO/PERDA DO PODER FAMILIAR. COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA. PROTEÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. ATRIBUIÇÃO DO MPF. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não homologação do Declínio de Atribuições e determinação de retorno dos autos à origem.

2. Procedimento Preparatório - PP instaurado para apurar possível situação de risco e vulnerabilidade social de família indígena residente na Aldeia Wassu Cocal, no município de Joaquim Gomes/AL, em que pai e mãe seriam dependentes alcoólicos e deixariam as crianças em situação de abandono.

3. Durante a instrução probatória, verificou-se a intervenção no caso do Conselho Tutelar, da Coordenação Técnica Local - CTL/FUNAI, do Distrito Especial Indígena - DSEI - AL/SE bem como da Secretaria de Assistência Social local, não havendo, por ora, qualquer indício de omissão dos órgãos públicos competentes.

4. Consta dos autos informação de que está em trâmite na Comarca de Joaquim Gomes/AL, a Ação de Suspensão/Perda do Poder Familiar proposta pelo MPE/AL em face dos pais das referidas crianças indígenas (Processo nº 0800010-32.2023.8.02.0015), já requerida a intervenção da FUNAI em todos os atos do processo, nos termos do art. 28, § 6º, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. Compete a este Ministério Público Federal atuar na proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades quilombolas bem como povos indígenas e outras minorias étnicas, atraindo, consequentemente, também a competência da Justiça Federal, nos termos dos arts. 6º, VII, c/c o art. 5º, inc. III, alínea a, ambos da Lei Complementar nº 75/93.

6. A colocação das crianças indígenas em família substituta bem como o estado de saúde dos seus pais caracterizam tema relativo à proteção de direitos individuais indisponíveis a cargo deste Parquet por expressa determinação legal.

7. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do Declínio de Atribuições e pelo RETORNO dos autos à origem para regular instrução e processamento, respeitado o princípio da independência funcional, em especial quanto ao esclarecimento da colocação ou não das crianças indígenas em família substituta; o estado de saúde dos seus pais e a efetiva intervenção da FUNAI nos autos da Ação de Suspensão/Perda do Poder Familiar.

---

Índice Geral: 72 Índice do procurador: 2

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 681/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

**Número: 1.11.001.000249/2023-71 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL. COMUNIDADE QUILOMBOLA BOM DESPACHO. SANEAMENTO BÁSICO. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar potencial dano ao direito à saúde dos integrantes da comunidade quilombola Bom Despacho, situada no município de Passo de Camaragibe/AL, em decorrência da carência de saneamento básico adequado.

2. Verifica-se que tramita naquele ofício o inquérito civil nº 1.11.001.000248/2023-26 com o seguinte objeto de investigação: ¿Apurar a falta de abastecimento regular de água na comunidade quilombola Bom Despacho, situada no município de Passo de Camaragibe/AL¿.

3. No bojo daqueles autos, o município de Passo de Camaragibe/AL consignou que foi realizada concessão dos sistemas de águas e esgotamento sanitário para a empresa VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A., a qual ficou responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no respectivo município, onde encontra-se situada a comunidade quilombola Bom Despacho. Assim, diante da duplicidade de expedientes com objetos correlatos, o arquivamento é medida que se impõe.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 73 Índice do procurador: 3

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 737/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

**Número: 1.11.001.000279/2023-87 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO INDÍGENA XUCURU-KARIRI. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a falta de manutenção do sistema de abastecimento de água no interior do território indígena Xucuru-Kariri, especificamente na região onde encontra-se localizada a aldeia Fazenda Canto, município de Palmeira dos Índios/AL.

2. Verifica-se que o objeto do presente feito encontra-se abarcado pelo Procedimento Preparatório nº 1.11.001.000304/2023-22, tendo em vista que a solução da demanda perpassa pela construção de barragem de irrigação na Aldeia Fazenda Canto, a qual está sendo acompanhada naqueles autos. Diante da duplicidade de expedientes para o mesmo fato, o arquivamento é medida que se impõe.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 74 Índice do procurador: 4

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 720/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

**Número: 1.11.001.000305/2022-96 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TINGUI BOTÓ. MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL. RITUAL SAGRADO DO OURICURI. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO LOCAL. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar supostas violações ao local de rito sagrado do Ouricuri da comunidade indígena Tinguí Botó, situada no município de Feira Grande/AL.

2. Após diligências, verificou-se que diante das constantes violações ao local do ritual sagrado, a comunidade indígena Tinguí Botó apresentou manifesto e desde no ano passado, não houve outros incidentes similares.

3. Consignado ainda nos autos a instauração de notícia de fato criminal, vinculada a 2ª CCR, tendo como objeto "apurar as ameaças realizadas pelo indígena J.C (J.L.) em face do indígena R.C., etnia Tinguí Botó."

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 75 Índice do procurador: 5

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 774/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

**Número: 1.11.001.000321/2020-17 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IN/FUNAI Nº 9/2020. DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES. IMÓVEIS PRIVADOS. TERRAS INDÍGENAS. DIFERENTES FASES DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2023/FUNAI. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a questão relacionada com a IN/FUNAI n. 9/2020, que trata da análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites de imóveis privados sobre terras indígenas em diferentes fases do processo de regularização.

2. Durante a tramitação do feito, verificou-se a publicação da Instrução Normativa nº 30/2023/FUNAI, de 9 de agosto de 2023, que estabeleceu novas regras para emissão de Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a terras indígenas e imóveis confrontantes e declarou a nulidade da controversa Instrução Normativa n. 9/2020/FUNAI, de 16 de abril de 2020.

3. Dessa forma, observa-se que a IN n. 30/2023/FUNAI além de declarar a nulidade da IN n. 9/2020 (art. 14), também trouxe modificações que convergem com o teor das ações civis públicas que foram instauradas em decorrência das irregularidades evidenciadas na IN anterior.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 76 Índice do procurador: 6

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 697/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

**Número: 1.11.001.000336/2023-28 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO SÍTIO ROLAS. MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventuais falhas na prestação do serviço de transporte escolar para os alunos residentes na Comunidade Remanescente do Quilombo Sítio Rolas, no município de Pariconha/AL.

2. Durante a instrução probatória, a municipalidade local comprovou a efetiva prestação do serviço de transporte escolar através da utilização de vans e micro-ônibus no trajeto casa-escola e escola-casa, situação confirmada posteriormente pela liderança da comunidade. Ausência de irregularidade.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP.

---

Índice Geral: 77 Índice do procurador: 7

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 751/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

**Número: 1.13.002.000005/2022-22 - Eletrônico**

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO/TERRAS INDÍGENAS. ESTADO DO AMAZONAS. MINERAÇÃO. CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROCESSOS MINERÁRIOS EM ÁREAS CONTÍGUAS OU MUITO PRÓXIMAS ENTRE SI. QUESTÃO PENDENTE. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 1. Homologação de arquivamento parcial de IC instaurado para apurar notícia sobre possível irregularidade relativa à concessão de licenciamento ambiental para mineração, afetando unidades de conservação/terras indígenas e cooperativas de garimpeiros no Estado do Amazonas.

2. Após diligências, verificou-se que a questão envolvendo mineração no interior de unidades de conservação no Estado do Amazonas encontra-se judicializada através da ação civil pública nº 1003646-43.2017.4.01.3200, em trâmite perante o 19º Ofício.

3. Além disso, concernente à região amazônica, há a ação civil pública nº 0003392-26.2005.4.01.41/RO-TRF/1ª Região, referente à mineração em zonas contíguas do povo indígena cinta larga e no seu entorno, bem como a ação civil pública nº 1001432-50.2021.4.01.3908-Subseção Judiciária de Itaituba/Vara Única, atinente à compra/venda de ouro irregular restrita a municípios do Estado do Pará.

4. Contudo, no tocante aos processos minerários em áreas contíguas ou muito próximas entre si, que excedem os limites geográficos estabelecidos legalmente para as cooperativas de garimpeiros, a questão ainda se encontra sem resolução, razão pela qual haverá a continuidade das investigações.

5. A e. 4ª CCR/MPF homologou o arquivamento parcial e remeteu os autos à 6ª CCR/MPF para exercício de sua função revisional.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento parcial.

---

Índice Geral: 78 Índice do procurador: 8

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 711/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

**Número: 1.14.000.001535/2023-51 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA  
INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA COMEXATIBÁ DOS PATAXÓS. ALDEIAS KAÍ, TIBÁ, DOIS IRMÃOS, MONTE DOURADO, RENASCER E ALEGRIA NOVA. MUNICÍPIO DE PRADO/BA. EDUCAÇÃO INDÍGENA. COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KIJETXAWÊ ZABELÊ. DEFICIÊNCIAS RELATIVAS À INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E MATERIAL. CORREÇÃO. EXAURIMENTO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação relatando problemas de infraestrutura, de transporte e de material relacionadas ao Colégio Estadual Indígena Kijetxawê Zabelê, que tem anexo nas aldeias Kaí, Tibá, Dois Irmãos, Monte Dourado, Renascer e Alegria Nova, contando com mais de 305 alunos, localizado no município de Prado-BA, na TI Comexatibá dos Pataxós.

2. Após diligências, verificou-se que, em relação à necessidade de fornecimento de carteiras escolares, a demanda foi satisfeita com a entrega de 147 carteiras, promovida pela empresa YBYPAST.

3. Quanto à criação de linha de transporte escolar para contemplar os anexos das aldeias Kai, Tiba e Alegria Nova, ou a liberação do aditivo de transporte escolar da região de Prado I e II, trata-se de pleito atendido com a celebração de aditivo contratual entre o Governo do Estado e a empresa de transportes, de modo a abranger os anexos escolares antes não-contemplados.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 79 Índice do procurador: 9

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 769/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

**Número: 1.14.000.001725/2023-79 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. GRATUIDADE. PASSE LIVRE. DISCRICIONARIEDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a suspensão do fornecimento de cartão magnético para fins de transporte público gratuito (passe livre) aos indígenas residentes no município de Vitória da Conquista/BA.

2. Durante a instrução probatória, a FUNAI esclareceu que não há qualquer dispositivo legal/constitucional que garanta aos indígenas o direito ao transporte público gratuito, tratando-se, em realidade, de mero ato discricionário da administração pública local. Ausência de irregularidade.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP.

---

Índice Geral: 80 Índice do procurador: 10

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 662/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

**Número: 1.14.004.000188/2022-29 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA  
INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TUXÁ/FAZENDA SÍTIO. MUNICÍPIO DE BANZAÊ/BA. SERVIÇO DE SAÚDE. IRREGULARIDADES. DSEI/BA. RECOMENDAÇÃO Nº 1/2023/MPF/PR-BA/17ºOERPICT. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA SANAR OS PROBLEMAS RELATADOS. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado



para a apuração de supostas irregularidades na prestação de serviço especializado de atenção à saúde, na comunidade indígena Tuxá/Fazenda Sítio, localizada no Município de Banzaê/BA.

2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento diante do esgotamento de diligências. Com efeito, verificou-se que, após a expedição da Recomendação nº 1/2023/MPF/PR-BA/17ºOERPICT à SESAI, medidas foram adotadas por parte do DSEI/BA, tais como a implantação de uma Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena - EMSI, exclusiva para dar suporte a Aldeia Tuxá-Banzaê e Lagoa do Cru. A referida equipe multidisciplinar, atualmente, é composta por médico contratado através do Programa Mais Médicos, enfermeiro e técnico de enfermagem, vinculados ao Projeto Jovem Indígena - Meu primeiro emprego, e um agente indígena de saúde, direcionado para Lagoa do Cru, observando-se, assim, um esforço em adotar medidas alternativas para sanar o problema, enquanto não há condições efetivas de promover a construção de uma nova unidade.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 81 Índice do procurador: 11

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 714/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

**Número: 1.14.004.000447/2023-01 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KIRIRI DAS TOCAS. MUNICÍPIOS DE QUIJINGUE/BA E EUCLIDES DA CUNHA/BA. COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO/FUNAI. PLANO DE TRABALHO. ROTEIRO BÁSICO DE QUALIFICAÇÃO DE REIVINDICAÇÃO FUNDIÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação da Associação de Desenvolvimento Comunitário e Desportivo de Lagoa do Cru, situada no município de Quijingue/BA, informando sobre um movimento de demarcação de terras indígenas na região, o que tem gerado repercussão negativa entre os moradores do povoado Lagoa do Cru.

2. Instada, a Coordenação Regional Baixo São Francisco (CR-BSF) esclareceu que as reivindicações fundiárias de povos indígenas motivam a abertura de processo administrativo de Reivindicação Fundiária Indígena, com o objetivo de qualificar e analisar a demanda a partir do preenchimento, por técnicos da Funai, de instrumento denominado Roteiro Básico de Qualificação de Reivindicação, que posteriormente é submetido à análise técnica pela Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID/DPT).

3. Em acréscimo, informou que recebeu ofício da Associação Nacional de Ação Indigenista (Anai), que demandou abertura de processo para regularização da terra de ocupação tradicional indígena do povo Kiriri do Cru, além de ter recebido o Ofício nº 01/2021-Kiriri do Cru/Lagoa das Tocas, requerendo a ida de "funcionários da FUNAI para iniciar este processo de identificação do nosso território". Assim, após abertura de procedimento, e realização de ida a campo, em abril de 2024, elaborou-se o "Relatório - Roteiro Básico - Reivindicação Fundiária", no qual se registrou que houve a mudança de nomenclatura da comunidade, de Kiriri do Cru para Kiriri das Tocas.

4. Verifica-se, portanto, que se trata de território ocupado pela Comunidade Indígena Kiriri das Tocas, situada entre os municípios de Quijingue e Euclides da Cunha/BA, com o respectivo processo de regularização fundiária em andamento na Funai, em observância aos direitos assegurados constitucionalmente aos povos indígenas (art. 231 da CF). Ausência de indícios de irregularidades.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 82 Índice do procurador: 12

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 625/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

**Número: 1.14.007.000105/2023-52 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE SAMPAIO VIANA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SOCIEDADE FLORESTA SAGRADA ALTO DO XANGÔ. ENTIDADE RELIGIOSA DE CULTO DE MATRIZ AFRICANA. MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA. POSSE. IMÓVEL. FAZENDA SANTA INÊS. PROPRIEDADE DA UNIÃO. ATOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023 PELO MPF. SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU). AJUIZAMENTO DE ACP. DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1005065-92.2022.4.01.3307 SSJ DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. FURTO DE FIAÇÃO ELÉTRICA. DENÚNCIA CRIMINAL. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar atos de intolerância religiosa contra a Sociedade Floresta Sagrada Alto do Xangô, entidade de culto de matriz africana, que exerce suas atividades há mais de 15 anos em terreno de propriedade da União, Fazenda Santa Inês, no município de Brumado/BA, bem como a defesa da posse da entidade sobre o imóvel.

2. Após diligências, verificou-se que o imóvel na qual a instituição religiosa exerce suas atividades é de propriedade da União. A posse da Sociedade Floresta Sagrada Alto do Xangô vinha sendo sistematicamente atacada por atos crescentes de violência, pois a extensa área total do imóvel, somada à negligência da União na gestão e proteção do seu próprio patrimônio formaram um cenário favorável para invasões clandestinas promovidas indiscriminadamente por uma verdadeira multidão de particulares, motivo pelo qual foi expedida a Recomendação nº 01/2023/MPF/PRM/VC/ASV a Secretaria de Patrimônio da União para adotar providências de proteção ao patrimônio da União, bem como elaborar estudos e/ou levantamentos acerca do perfil residencial estabelecido no imóvel, principalmente nas adjacências da área ocupada pelo SOCIEDADE FLORESTA SAGRADA ALTO DO XANGÔ, a fim de identificar e categorizar os invasores entre aqueles que se assentaram na região não com fins sociais de moradia e aqueles que nela se instalaram para fins comerciais ou de negociação de lotes públicos.

3. A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia - SPU/BA - informou que, em cumprimento à Recomendação nº 01/2023/MPF/PRM/VC, foi realizada fiscalização no imóvel da União denominado "Fazenda Santa Inês", situada na Rodovia BA-148, município de Brumado/BA, entre os dias de 02/04/2024 a 04/04/2024, a fim de notificar todos os particulares para desocupação em 90 dias. Encaminhou o Relatório de Fiscalização Individual - RFI nº 1019/2024 e seu anexo, contendo as notificações emidas e as fotos dos terrenos/construções vistoriados.

4. O Procurador da origem determinou perícia antropológica, Parecer Técnico nº 1067/2023-SPPEA, elaborado pela Analista em Antropologia do MPU Sheila dos Santos Brasileiro, com o fim de fornecer subsídios para a atuação do MPF face às invasões e demais problemas reportados reiteradamente pela autoridade religiosa, babalorixá Dionata de Jesus Silva, Presidente da Instituição Religiosa Sociedade Floresta Sagrada, no Centro Cultural do Candomblé Alto de Xangô, situado no município de Brumado, em área da União. 5. Após essas diligências, o Procurador oficiante consignou que a questão foi judicializada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia perante a Justiça Comum Estadual. Houve o declínio da competência para Justiça Federal ante o reconhecimento do interesse da União na causa. Atuação do MPF no processo judicial como custos legis.

6. A ACP nº 1005065-92.2022.4.01.3307, em tramite na 1ª Vara Federal Civil e Criminal da SSJ de Vitória da Conquista/BA, (#68) tem como objeto: " O deferimento liminar do pedido consistente no embargo do loteamento e respectivas obras em andamento no local denominado Fazenda Santa Inês ou Morada Nova, localizada na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, Bairro Feliciano Pereira Santos, nesta Cidade de Brumado, fazendo cessar toda

atividade no local que vise a preparar, fundear ou, de qualquer modo, executar o projeto construtivo clandestino promovido pelo segundo réu e respectivos adquirente dos lotes, bem como que seja determinada a imediata suspensão de todo e qualquer desmatamento da vegetação nativa, especialmente árvores sagradas à religião de matriz africana (Umbuzeiros, aroeiras, juremas, entre outros), como medidas protetivas da ordem urbanística e do meio ambiente e da liberdade religiosa; II) A fixação de multa diária, imposta initio litis, para o caso de descumprimento, e com o fito de obter de imediato a cessação das atividades nocivas acima apontadas, em valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos pelos réus. III) A fixação de multa, imposta initio litis, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada árvores desmatada. IV) Afixação de placa indicando-se a existência da presente DEMANDA JUDICIAL, com o número do processo. V) A condenação definitiva dos réus a: A) Embargar e abster-se e de proceder com o loteamento irregular no local denominado Fazenda Santa Inês ou Morada Nova, localizada na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, Bairro Feliciano Pereira Santos, nesta Cidade de Brumado, bem como edificar novos empreendimentos ou dar continuidade aos já em andamento e, ainda, demolir o que eventualmente houver sido erigido para esse fim com afronta à legislação já citada, observando-se, doravante, os parâmetros de uso de ocupação do solo e a legislação ambiental pertinente; B) Seja determinada definitivamente a cessão no local especificado de todo e qualquer desmatamento da vegetação nativa, especialmente árvores sagradas à religião de matriz africana (Umbuzeiros, aroeiras, juremas, entre outros), sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada árvore derrubada. C) Reparar o dano ambiental, mediante reflorestamento da área degradada; D) indenizar eventuais danos ambientais irreversíveis causados no local, a título de medida compensatória, cujo valor deverá apurado em perícia específica, considerando a extensão e natureza dos danos causados. (...) Requer, ainda, que ao final seja o pedido julgado procedente, com a condenação da parte requerida em honorários advocatícios através de alvará eletrônico com a transferência para a conta do Fundo da Defensoria Pública do Estado da Bahia.(...)"

7. No âmbito criminal, houve o oferecimento de denúncia contra os dois principais responsáveis pelos ataques contra a Sociedade Floresta Sagrada (inquérito policial nº 1005601-35.2024.4.01.3307). A acusação versa sobre os crimes de furto qualificado, dano qualificado, supressão de vegetação e intolerância religiosa. A denúncia aguarda o recebimento pela Justiça Federal.

8. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 83 Índice do procurador: 13

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 698/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

**Número: 1.14.007.000230/2022-81 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA BARRA DOS CATOLÉS. MUNICÍPIO DE ABAÍRA/BA. SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE ESCLARECIME DA QUESTÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual deficiência na prestação do serviço de tratamento de água e esgotamento sanitário na Comunidade Quilombola Barra dos Catolés, no município de Abaíra/BA, bem como possível falta de transporte escolar.

2. Após reiteradas tentativas de comunicação, todas sem sucesso, a Procuradoria da República de origem determinou o arquivamento do IC ao fundamento da ausência de linha investigatória idônea, uma vez que não haveria qualquer elemento nos autos que possibilitasse a continuidade do IC. Em acréscimo, consta dos autos que a PR-BA determinou a instauração de investigação para apurar a possível prática de crime de desobediência e/ou Improbidade Administrativa pelo prefeito local.

3. Incumbe a este MPF por dever legal e constitucional a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis das comunidades indígenas e demais minorias étnicas, dentre elas as comunidades remanescentes de quilombolas. Nesse sentido também são os Enunciados n. 19 e 43 desta 6º CCR/MPF.

4. Em que pese a inércia da municipalidade local em prestar as informações necessárias ao esclarecimento da questão, mister a adoção por parte deste MPF de postura ativa no sentido de buscar os caminhos necessários ao equacionamento da questão, seja pela via extrajudicial, pela via judicial.

5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC, com RETORNO dos autos à origem para que sejam tomadas todas as medidas necessárias ao esclarecimento da questão, respeitado o princípio da independência funcional.

---

Índice Geral: 84 Índice do procurador: 14

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 685/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

**Número: 1.14.012.000023/2016-18**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBO DE VAZANTE. MUNICÍPIO DE SEABRA/BA. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, SOCIAL E CULTURAL. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS/MITIGATÓRIAS. CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO VAZANTE (ANTIGA BARRAGEM BARAÚNAS). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a efetivação das medidas compensatórias/mitigatórias firmadas no Termo de Compromisso Ambiental, Social e Cultural firmado entre o Governo do Estado da Bahia, a Companhia de Energia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB), o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (INEMA), a Fundação Cultural Palmares e a Associação Comunitária Quilombola do Vazante, em inicial convênio com o Insituto Thaba, para execução das medidas, visando reduzir os impactos negativos e otimizar os benefícios decorrentes da construção da Barragem do Vazante (antiga Barragem Baraúnas), a qual impacta diretamente a Comunidade Quilombola do Vazante, localizada no município de Seabra/BA.

2. Após diligências, verificou-se o cumprimento total de mais de 70% das medidas compensatórias/mitigatórias firmadas no Termo de Compromisso Ambiental, Social e Cultural.

3. No intuito de dar continuidade no acompanhamento da execução do Termo de Compromisso Ambiental, Social e Cultural firmado pela CERB para que a construção da Barragem do Vazante traga impactos positivos em benefício da Comunidade Quilombola do Vazante, e reduzindo, de forma significativa, os impactos negativos decorrentes da intervenção no território, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 85 Índice do procurador: 15

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 773/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

**Número: 1.14.013.000093/2022-04 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA. MUNICÍPIOS DE NOVA VIÇOSA E ITANHÉM. PROCESSO DE DEMARCAÇÃO. EXTINÇÃO DOS POVOADOS DE NAIÁ E

MUTUM. IC Nº 1.14.013.000094/2022-41. REGULARIZAÇÃO TERRITORIAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 004853-19.2023.4.01.3313. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar o andamento do processo de demarcação das comunidades quilombolas do Extremo Sul da Bahia (CRQs Volta Miúda, Rio do Sul, Cândido Mariano, Vila Juazeiro, Mota, Helvécia, Naiá e Mutum).

2. Após diligências, verificou-se que as CRQs Naiá e Mutum não têm procedimento de regularização territorial instaurado no INCRA, tendo em vista a extinção do povoado. Contudo, a questão já é tratada através do Inquérito Civil nº 1.14.013.000094/2022-41, que tem por objeto apurar medidas compensatórias pelo desaparecimento das comunidades quilombolas Naiá e Mutum, situadas no município de Caravelas.

3. Quanto as demais comunidades quilombolas, notadamente as de Cândido Mariano, Helvécia, Volta Miúda, Mutum, Mota, Naiá, Vila Juazeiro e Rio do Sul, foi proposta a Ação Civil Pública nº 1004853-19.2023.4.01.3313, que tem por objetivo a obtenção de tutela judicial que assegure a devida proteção aos territórios dos povos originários e tradicionais do Extremo Sul da Bahia.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 86 Índice do procurador: 16

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 744/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

**Número: 1.15.000.000665/2023-30 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO MESQUITA MONTE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA. REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, órgão vinculado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de apurar o descumprimento das diretrizes para educação indígena e quilombola no Município de Caucaia/CE.

2. Após diligências, verificou-se que, com relação aos relatos de assédio e intolerância nas reuniões do Grupo de Trabalho por parte de servidores da Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE, não há nos autos evidências suficientes para confirmar os fatos.

3. No tocante à alegação de que a maioria das escolas quilombolas localizadas no Município de Caucaia-CE possui demanda por creches e ambiente escolar destinado à Educação de Jovens e Adultos (EJA), o Procurador oficiante entendeu que não há irregularidade, pois não há como atribuir aos gestores municipais responsabilidade pelo descumprimento de metas que não têm caráter cogente. Outrossim, os percentuais alcançados pela Secretaria de Educação de Caucaia são razoáveis e mesmo assim, ainda há estratégias em implementação, tanto na educação indígena, quanto na educação quilombola, o que demonstra o interesse na melhoria e alcance dos objetivos propostos. Quanto ao EJA, destaca que não houve a continuidade do cadastro das instituições privadas em razão da sua inércia em apresentar os dados solicitados na ocasião da visita técnica ao local, uma vez que a celebração de parceria deve ocorrer nos padrões da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. Sobre a conversão da escola EEIEF Raimundo José dos Santos em escola indígena e quanto a oferta de turmas multisseriadas, não restaram demonstradas irregularidades.

5. Acerca do requerimento para inclusão da turma do 6º ano na EEIEF Cacique Antônio Ferreira da Silva, conforme informado pelo escritório Frei Tito, tal problemática foi solucionada

diante do aumento no quantitativo de alunos para as respectivas séries (Ofício nº 15/2023).

6. Por fim, com relação à proposta de Edital nº 002/2023 de 18 de abril de 2023 realizada em conjunto com a comunidade, o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA) informou que foram sanadas as desconformidades do Edital nº 002/2023, de 18 de abril de 2023 (Ofício nº 15/2023).

7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 87 Índice do procurador: 17

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 371/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

**Número: 1.15.000.000865/2016-63**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TAPEBA E ANACÉ. FORTALEZA/CE. COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM. INSTALAÇÃO DE DIVERSAS EMPRESAS. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL. PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA. ALTERAÇÃO. REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA. JUDICIALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a possibilidade de alteração do Plano Básico Ambiental - PBA relativo à implantação de diversas empresas no Complexo Industrial e Portuário de Pecém, em Fortaleza/CE, afetando negativamente as Comunidades Indígenas Tapeba e Anacé.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a questão relativa à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e a consequente alteração do Plano Básico Ambiental - PBA foi judicializada através da propositura da ACP nº 0022638- 35.1999.4.05.8100, ora em fase de Cumprimento de Sentença perante a Seção Judiciária do Estado do Ceará.

3. Também consta dos autos que foi instaurado na PR-CE o Procedimento Administrativo nº 1.15.000.003880/2023-92 para acompanhar o deslinde da questão.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC

---

Índice Geral: 88 Índice do procurador: 18

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 532/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

**Número: 1.16.000.000513/2023-08 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO ALVES MEDEIROS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. ETNIA GUAJAJARA. MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. CONFLITO. MIGRAÇÃO PARA BRASÍLIA/DF. ASSISTÊNCIA SOCIAL. RECOMENDAÇÃO Nº 26/2023 ATENDIDA. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a notícia de que um grupo composto por 29 de indígenas da etnia Guajajara, oriundo do município de Barra do Corda ¿ MA, migrou para o Distrito Federal, em meados de julho de 2022, em decorrência de conflitos internos e que estaria vivendo em situação de extrema vulnerabilidade.

2. Após diligências, verificou-se nos autos que o grupo de indígenas da etnia Guajajara, oriundo do município de Barra do Corda ¿ MA, que migrou para o Distrito Federal em meados de julho de 2022, vem recebendo atendimento adequado do Sistema Único da Assistência Social pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, englobando as áreas de moradia provisória, alimentação, educação e saúde.

3. Além disso, constatou-se dos elementos carreados aos autos, que não há inércia dos órgãos públicos, inclusive da FUNAI, que cumpriu, na medida de suas forças e das possibilidades existentes no caso concreto, os termos da Recomendação nº 26/2023.

4. Por derradeiro, quanto ao conflito interno entre as famílias indígenas da Terra Indígena Canabrava/Guajajara, do estado do Maranhão, motivo que deu origem à migração, a FUNAI, por intermédio da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, Coordenadoria de Infraestrutura Comunitária, Coordenadoria de Proteção Social e Coordenação Técnica Local Barra do Corda I, atuou no sentido de mediar o conflito contactando os indígenas em Barra do Corda/MA e o grupo no DF na tentativa de realocá-los em outro local ainda no interior da Terra Indígena ocupada pelos Guajaras, contudo não logrou êxito, pois, conforme informado por representantes deste grupo a FUNAI, não almejam retornar de onde foram expulsos [...], mas que almejam, de fato, obter área no DF na qual podem viver segundo seus usos e costumes.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 89 Índice do procurador: 19

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 710/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

**Número: 1.16.000.000542/2024-42 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO ALVES MEDEIROS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONFLITO FUNDIÁRIO. RETIRADA E DERRUBADA DE MORADIAS INDÍGENAS NA ALDEIA AHAIN AAM. GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. RECOMENDAÇÃO DO MPF Nº 04/2024. SOLUÇÃO CONSENSUAL.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação da presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas da OAB/DF, solicitando com urgência, a intervenção do MPF para frear suposta abusividade do poder público do Distrito Federal com a operação de retirada e derrubada de moradias indígenas na aldeia Ahain Aam, localizada no Paranoá, sem comunicação prévia dos órgãos competentes.

2. Após diligências, dentre as quais se inclui a expedição da Recomendação Nº 04/2024 pelo MPF (doc. 14.1), os indígenas aceitaram a proposta oferecida pelo Secretário do DF-Legal, nos termos informados pela SSP/DF e reiterados pela DPU, que resultou na manutenção da utilização do terreno onde estava a Aldeia Multiétnica Ahain Aan, para fins culturais, até definição junto à TERRACAP do pedido de destinação da área para outras finalidades. Consta, ainda, que a operação de desocupação parcial da área ocorreu sem problemas.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 90 Índice do procurador: 20

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 693/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

**Número: 1.16.000.003139/2023-94 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. BRASÍLIA/DF. TESE DO MARCO TEMPORAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. DEPUTADA FEDERAL. DISCURSO DE ÓDIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar conduta de Deputada Federal que teria ameaçado indígenas com um banho de sangue após a rejeição do Marco Temporal, tese jurídica de acordo com a qual os povos indígenas possuiriam direito de ocupar apenas as terras já ocupadas ou em disputa quando da promulgação da Constituição Federal, pelo STF.

2. A egrégia 1ª CCR/MPF não conheceu o arquivamento do feito e remeteu os autos a esta 6ª CCR/MPF para exercício de sua função revisional.

3. Inicialmente, após o declínio de atribuição da NF nº 1.16.000.002884/2023-16 em favor do Exmo. Procurador-Geral da República para análise da ocorrência de crime e remessa de cópia do feito a um dos escritórios da PR/DF, instaurou-se o presente IC, cuja investigação centrou-se em possível discurso de ódio veiculado contra os povos indígenas, notadamente sob a perspectiva de eventual reparação cível.

4. Durante a instrução probatória, foi determinada a expedição de ofício, via PGR, à Deputada Federal, para manifestação acerca dos fatos narrados na representação. O ofício, todavia, foi restituído à PR/DF pela PGR com a informação de que os "fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003139/2023-94 estão sendo apurados sob o viés criminal, no âmbito do GABPGR, na Notícia de Fato 1.16.000.002884/2023-16, de modo que Sua Excelência entende não ser oportuno o pedido de informações no presente momento, pois existe a possibilidade de que as descobertas do feito criminal impactem no feito cível".

5. Posteriormente, a Exma. Vice-Procuradora-Geral da República proferiu decisão de arquivamento na NF nº 1.16.000.002884/2023-16, na qual salientou que, "a despeito da posição firmada pelo Ministério Público Federal, por meio da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como da decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365, com Repercussão Geral, não se pode coibir o debate na esfera parlamentar, contexto em que se insere o pronunciamento em questão, que, por isso, não preencheu os contornos típicos, afastando a possibilidade de imputação penal".

6. Assim, assiste razão à Procuradora oficiante ao registrar que, em análise dos elementos informativos, o discurso proferido pela parlamentar não transpõe seu direito constitucional à liberdade de expressão, na medida em que não ataca nem incita o ódio em face das comunidades indígenas. Ausente, portanto, a justa causa para a adoção de providências no sentido de promover reparação cível em face de eventuais danos causados.

7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 91 Índice do procurador: 21

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 600/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

**Número: 1.18.000.000317/2024-31 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS E POPULAÇÕES TRADICIONAIS. EXERCÍCIO DO DIREITO AO VOTO. MEDIDAS E ESTRATÉGIAS PARA CADASTRO DE ELEITORES. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para acompanhar e atuar em matéria que envolva o exercício do direito ao voto de povos e comunidades tradicionais, a partir da Orientação Conjunta PGE/6ª CCR nº 1, de 30 de janeiro de 2024.

2. Instada, a Funai encaminhou a relação dos povos indígenas que vivem em Goiás, sob atribuição da Coordenação Regional Funai, sendo especificada a população aproximada e o local onde vivem.

3. O Incra, por sua vez, esclareceu que possui apenas os dados populacionais aproximados e local onde vivem as comunidades quilombolas, daquelas nas quais já foi elaborado o RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação.

4. O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás informou que vem adotando várias providências e



medidas com vistas a assegurar o cadastramento eleitoral dos povos indígenas e das comunidades quilombolas que vivem em Goiás, em atenção à Resolução TSE nº 23.659/2021, citando dentre elas o evento organizado pela Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás denominado "Ouvidoria em Ação: Comunidade Kalunga", realizado em junho de 2022, no município de Cavalcante/GO, na comunidade quilombola Kalunga - Engenho II, visando aproximar a Justiça Eleitoral de uma comunidade representativa de minorias sociais, assegurando os direitos de cidadania e o fortalecimento da democracia e garantia de inclusão e acessibilidade. Além disso, relatou o envio de proposta à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, de criação de um campo específico no Cadastro Nacional de Eleitores, para o registro do nome indígena, com o qual é conhecido na aldeia ou comunidade da qual faz parte. Finaliza destacando que aquele Tribunal tem envidado esforços no sentido de realizar atendimentos itinerantes específicos para o atendimento de grupos sociais vulneráveis.

5. Todas as informações obtidas nos presentes autos foram remetidas ao Gabinete do Procurador Regional Eleitoral.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 92 Índice do procurador: 22

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 672/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

**Número: 1.18.000.001559/2020-19 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. CENTRO AUDIOVISUAL DO MUSEU DO ÍNDIO. IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1024735-51.2024.4.01.3500. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as ações e omissões ilícitas quanto à gestão e prevenção de riscos do Centro Audiovisual do Museu do Índio, localizado na cidade de Goiânia/GO.

2. Após diligências, diante do insucesso na solução extrajudicial, o MPF ajuizou Ação Civil Pública em face do município de Goiânia, a qual foi protocolada sob o nº 1024735-51.2024.4.01.3500 e está em trâmite na 8ª Vara Federal Cível da da SJGO, cujo objeto consiste na: concessão do alvará de funcionamento ao Centro Audiovisual do Museu do Índio; condenação do requerido ao pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de indenização de dano material; condenação do requerido ao pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de indenização de dano moral coletivo; a cominação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no artigo 537 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil, para a hipótese de descumprimento das obrigações impostas.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 93 Índice do procurador: 23

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 764/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

**Número: 1.20.006.000075/2018-20 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS KOTAKOWINAKWA E DOLOIWIKWA. MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT. ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a implantação de rede de energia elétrica nas aldeias Kotakowinakwa/Doloiwikwa, situada no município de Juína/MT.

2. Após diligências verifica-se que implantação de rede de energia elétrica na aldeia bem como sua manutenção foi devidamente realizada, conforme se extrai da CARTA Nº

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 94 Índice do procurador: 24

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 779/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

**Número: 1.22.000.003189/2019-98 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA - SESAI. CONVÊNIOS. PLANOS DE TRABALHO. RECURSOS FINANCEIROS. REPASSES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de Ofício desta 6º CCR/MPF em que se informa à PR-MG a necessidade do MPF acompanhar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas através da celebração de convênios entre a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e as entidades conveniadas, bem como para se apurar se os repasses financeiros estão sendo devidamente empregados para a concretização dos objetivos específicos firmados nos planos de trabalho.

2. Após instrução probatória, verificou-se que no Estado de Minas Gerais a entidade conveniada a partir do Chamamento Público nº 11/2018 foi a Santa Casa de Misericórdia de Sabará.

3. Constam dos autos as informações prestadas pelo DSEI quanto ao perfil epidemiológico e o emprego dos recursos pela entidade conveniada, documentos já encaminhados à esta 6ª CCR/MPF conforme solicitado.

4. Por fim, a PR-MG determinou a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e garantir o fortalecimento do controle social na saúde indígena no Estado de Minas Gerais. Exaurimento do objeto do IC.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 95 Índice do procurador: 25

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 761/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

**Número: 1.22.000.003203/2023-30 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA TORRA. MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS/MG. CERTIFICAÇÃO. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação de liderança quilombola de Sabinópolis/MG, acerca da demora da Fundação Cultural Palmares na apreciação do pedido de certificação da comunidade quilombola do Torra.

2. Instada, a Fundação Cultural Palmares, em resposta ao ofício do MPF, informou que a Comunidade Torra foi certificada em 15 de maio de 2024. Assim, não se justifica mais a continuidade deste procedimento, em razão do exaurimento do objeto.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 96 Índice do procurador: 26

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 721/2024/  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
**Número: 1.22.000.003265/2016-12**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR  
INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL VAZANTEIRA DA VENDA. MUNICÍPIOS DE JANUÁRIA E PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG. IMPLEMENTAÇÃO DE DIREITOS TERRITORIAIS. ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA EM INQUÉRITO CIVIL. JUDICIALIZAÇÃO. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a implementação dos direitos territoriais da comunidade tradicional vazanteira Arapuim, situada entre os municípios de Itacarambi e Pedras de Maria da Cruz/MG, em terreno marginal do Rio São Francisco.

2. Após diligências, o Procurador oficiante consignou nos autos que o procedimento tem como pano de fundo a Ação de Reintegração de Posse nº 1795812-77.2015.8.13.0024, em trâmite na Vara Agrária de Minas Gerais, movida pela empresa Arapuim Agropecuária S/A, contra famílias de comunidade tradicional localizada na zona rural do município de Pedras de Maria da Cruz/MG, notadamente na denominada Fazenda Rodeador. Constatou-se, assim, que o apuratório se refere, na verdade, à Comunidade Vazanteira da Venda, cujo território encontra-se sobreposto por área registrada pela empresa Arapuim Agropecuária.

3. Dessa forma, verificou-se que as especificidades da questão territorial envolvendo a Comunidade da Venda têm sido acompanhadas pelo MPF no IC 1.22.000.001773/2023-95, em tramitação naquele ofício, e na Ação Anulatória nº 6004407-26.2024.4.06.3807, em face da empresa Arapuim Agropecuária, da empresa G4 Agropecuária e da União Federal, por meio da qual se discute a arrematação efetivada nos autos da carta precatória de nº 0090338-09.2014.8813.0352, em trâmite na 1ª Vara Cível, de Família e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Januária. Duplicidade de procedimentos.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 97 Índice do procurador: 27

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 759/2024/  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
**Número: 1.22.000.003840/2022-25 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR  
INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COMUNIDADE CIGANA. MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG. MATRÍCULA E TRANSPORTE ESCOLAR. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação para apurar "denúncia contra a prefeitura de Ibirité, por não cumprir com o acordo feito com a comunidade cigana em relação a matrícula e transporte escolar das crianças na escola.

2. Após instrução, verifica-se que houve correção da irregularidade. A representante informou que as dificuldades que a comunidade cigana estava enfrentando em relação à matrícula e ao transporte escolar das crianças na escola de Ibirité foram solucionadas após intervenção do MPF.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 98 Índice do procurador: 28

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 695/2024/  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG  
**Número: 1.22.023.000221/2020-59 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICO PELLUCCI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. SOBREPOSIÇÃO. RESERVA BIOLÓGICA DA MATA ESCURA. TERRITÓRIO QUILOMBOLA MUMBUCA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a atuação do ICMBIO no que se refere à Reserva Biológica da Mata Escura, principalmente no que toca ao desenvolvimento do Plano de Manejo e regularização fundiária, e os procedimentos envolvendo danos ambientais em particular.

2. Os autos foram, inicialmente remetidos à 4ª CCR/MPF, que deliberou pela homologação do arquivamento com remessa à 6ª CCR/MPF para exercício da função revisional em razão da possível sobreposição entre o território quilombola Mumbuca e a Reserva Biológica (REBIO) da Mata Escura.

3. Verifica-se que as tratativas estão acontecendo dentro da normalidade, inclusive com a participação de diversos órgãos, tais como MPF, INCRA e ICMBIO. É o que se depreende do doc. 25.

4. O Procurador da origem, entende que o Procedimento Administrativo é o instrumento ministerial que melhor se amolda ao caso. De fato, o instrumento de atuação ministerial adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas é o Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 99 Índice do procurador: 29

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 665/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

**Número: 1.22.023.000226/2020-81 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIOS INDÍGENAS MAXAKALI. MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG. SAÚDE. FORNECIMENTO DE ÁGUA. SEGURANÇA ALIMENTAR. GRUPO DE TRABALHO SOBRE SAÚDE MAXAKALI. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar o adequado fornecimento de água e segurança alimentar ao Povo Indígena Maxakali, especialmente no tocante às cisternas e a eventual construção de barragens para a soltura de peixes.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se a existência na Procuradoria da República de origem do trâmite do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000400/2024-88, instaurado para "acompanhar as atividades do Grupo de Trabalho sobre Saúde Maxakali", cujo objeto, mais amplo, engloba o da presente investigação, de modo a viabilizar o acompanhamento progressivo e participativo, a médio e longo prazos, de políticas públicas de saúde.

3. Arquivamento de IC em razão da duplicidade de procedimentos sobre o mesmo tema.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 100 Índice do procurador: 30

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 755/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

**Número: 1.22.023.000273/2017-20**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO INDÍGENA MAXAKALI NA ALDEIA VERDE. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. SAÚDE.

CASA DE APOIO À SAÚDE INDÍGENA - CASAI. ESTRUTURA. REFORMA. SERVIÇO. MAU ATENDIMENTO. GRUPO DE TRABALHO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual precariedade da estrutura e suposto mau atendimento oferecido pela Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI, no município de Governador Valadares/MG e que presta assistência ao Povo Indígena Maxakali na Aldeia Verde.

2. Durante a instrução probatória, o DSEI MG/ES informou a realização de obras para reforma e melhoria das instalações CASAI/GV, com entrega efetuada em março de 2023.

3. Já quanto ao suposto mau atendimento oferecido pela CASAI/GV, consta dos autos o trâmite do Procedimento Administrativo nº. 1.22.000.000400/2024-88 perante o Grupo de Trabalho sobre Saúde Maxakali, no município de Teófilo Otoni/MG, com a presença de representantes indígenas, do Ministério Público Federal e do MPE/MG dentre outros, e que busca acompanhar as atividades do Grupo de Trabalho sobre Saúde Maxakali. Duplicidade de procedimentos investigatórios sobre o mesmo tema.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 101 Índice do procurador: 31

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 771/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

**Número: 1.23.002.002193/2023-68 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS MEDEIROS DA COSTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ANDIRÁ-MARAU. MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA. EDUCAÇÃO. ESCOLA MODULAR ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PROFESSORES. PERÍODO DE ESTIAGEM. INTRAFEGABILIDADE. QUESTÃO SANADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a ausência de professores do ensino modular de responsabilidade do Estado na região da TI Andirá-Marau, situada no município de Aveiro/PA, provocada pela intrafegabilidade dos trajetos que levam àquela localidade, em razão do período de estiagem.

2. Instada, a Secretaria de Estado de Educação do Pará informou que o atendimento na Região do Alto Andirá foi normalizado. Pontuou que duas situações atípicas foram registradas: o alto índice de casos de Malária, em agosto de 2023, quando a prefeitura de Aveiro expediu decreto suspendendo as aulas na região; e a Estiagem (seca do rio), na região do Andirá, que durou até meados de 15/11/2023, de modo que somente em 22/11/2023 os professores conseguiram entrar com segurança na região para dar continuidade às atividades laborais.

3. Em relação à exoneração do diretor da escola indígena Kurasy Katu, localizada na Aldeia Pinhel, que teria ocorrido sem consulta aos indígenas, a Secretaria Municipal de Educação de Aveiro esclareceu que o novo responsável pela escola foi escolhido em consenso com a comunidade escolar indígena e com o cacique.

4. Assim, sanadas as questões que são objeto do presente PP, a Procuradora oficiante registrou que eventuais demandas relacionadas ao acesso de professores durante o período de estiagem no ano corrente serão tratadas no PA nº 1.23.002.000750/2024-97, instaurado para "acompanhar a atuação preventiva e protetiva dos órgãos públicos, visando a assegurar condições mínimas de sobrevivência dos povos e comunidades tradicionais potencialmente afetados pela estiagem na microrregião de Itaituba/PA, para o ano de 2024".

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 102 Índice do procurador: 32

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 712/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

**Número: 1.26.000.000248/2024-94 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) TERRITÓRIO INDÍGENA SERROTE DOS CAMPOS. CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PELA PREFEITURA NAS PROXIMIDADES DA TI. RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE RIACHOS. INDEFERIMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PLEITEADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a possível construção de aterro sanitário nas proximidades do território indígena Serrote dos Campos, com possibilidade de danos aos riachos que cortam o referido território.

2. Após diligências, verificou-se que a pretendida construção do aterro sanitário nas proximidades do território indígena não teve o seu licenciamento ambiental deferido pela Agência Estadual de Meio Ambiente, em razão da localidade ser cortada por riachos. Assim, tendo em vista que a instalação do empreendimento em questão não prosperou junto ao órgão ambiental, bem como, inexistindo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo MPF, o arquivamento é medida que se impõe.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 103 Índice do procurador: 33

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 734/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

**Número: 1.28.000.001603/2019-19 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO INDÍGENA DE SAGI/TRABANDA. MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possíveis irregularidades no abastecimento de água no território indígena de Sagi/Trabanda, no município de Baía Formosa/RN.

2. Após diligências, verifica-se que foi efetivada a canalização de água para todas as residências da Aldeia Sagi Trabanda, solucionando, assim, o problema de abastecimento de água da comunidade.

3. Quanto à qualidade da água, os resultados dos testes e análises até então realizados pelo IGARN/IDEMA não demonstram contaminação dos mananciais por agrotóxicos ou por metais pesados.

4. Em relação aos demais parâmetros, a maior parte das amostras coletadas estava dentro dos limites dispostos pelas resoluções do CONAMA.

5. Determinou-se a remessa de cópias da Informação nº 6/2024 e anexos para auxílio na instrução do Procedimento de Acompanhamento nº 1.28.000.001192/2014-49 e do Inquérito Civil nº 1.28.000.002083/2016-19.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 104 Índice do procurador: 34

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 763/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

**Número: 1.28.000.001674/2022-17 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. RIO GRANDE DO NORTE. DOSSIÊ INTITULADO "FUNDAÇÃO ANTI-INDÍGENA: UM RETRATO DA FUNAI NO GOVERNO BOLSONARO". PROVIDÊNCIAS. CONJUNTO DE FEITOS (JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS) PARA GARANTIA DOS DIREITOS DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir da publicação intitulada "Fundação anti-indígena: um retrato da Funai no governo Bolsonaro", elaborada em conjunto pelos Indigenistas Associados (INA) e pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), encaminhada pela 6ªCCR/MPF aos seus membros nos estados e municípios para conhecimento e providências cabíveis.

2. Após diligências, verificou-se que o aludido documento não traz consigo nenhum dado específico da realidade dos povos indígenas do estado do Rio Grande do Norte. A rigor, a apresentação de dados específicos por estado ou mesmo por território indígena não foi o intento dos produtores do documento. A intenção foi apresentar dados de cunho nacional.

3. Além disso, no que tange à realidade dos povos indígenas que habitam o estado do Rio Grande do Norte, há um conjunto de feitos (judiciais e extrajudiciais) em trâmite na Procuradoria da República do RN com o objetivo de assegurar os direitos das populações indígenas.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 105 Índice do procurador: 35

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 717/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

**Número: 1.28.000.001856/2021-07 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IN 09/2020 DA FUNAI. NATAL/RN. AÇÃO COORDENADA. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA IMPEDIR OS EFEITOS DA NORMA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS. IN 30/2023 DA FUNAI. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA IN 09/2020. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir do Ofício Circular nº 17/2020-6ªCCR/MPF, encaminhado com o objetivo de compartilhar estudos e ações exitosas acerca da Instrução Normativa nº 09/2020, editada pela Fundação Nacional do Índio (Funai), para que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de impedir os efeitos da referida norma.

2. Após diligências, verificou-se que foram ajuizadas diversas ações civis públicas pelo MPF, em todo o território nacional, as quais impugnaram a validade da IN 09/2020 da Funai e obtiveram, em sua maioria, sentenças favoráveis. Posteriormente, sobreveio a IN 30, publicada em 9 de agosto de 2023, que declarou a nulidade da IN 09/2020 e estabeleceu outra disciplina para a Declaração de Reconhecimento de Limites das terras indígenas.

3. Encerrada a apuração do IC, e dado o propósito do MPF em reconhecer e defender a legitimidade das autodeclarações territoriais de povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, o Procurador oficiante determinou a instauração de Procedimento Administrativo, cujo objeto é "acompanhar e incentivar a implementação da Plataforma de Territórios Tradicionais e do Enunciado nº 47, da 6ª CCR/MPF, junto aos territórios indígenas existentes no estado do Rio Grande do Norte".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 106 Índice do procurador: 36

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 750/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

**Número: 1.31.001.000382/2023-34 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE DE FATIMA HELPA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA AMARAL. MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. SAÚDE. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - UBSI. SERVIÇO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. SISTEMA DE TRATAMENTO DA ÁGUA. POÇO ARTESIANO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar as condições dos equipamentos de saúde da Aldeia Amaral, no município de Ji-Paraná/RO, em especial quanto à viabilidade da reforma do posto de saúde; a regularidade do fornecimento de medicamentos; o alojamento dos profissionais de saúde bem como a eventual possibilidade de perfuração de novo poço artesiano e a instalação de sistema de tratamento da água.

2. Durante a instrução probatória, o DSEI - Vilhena informou que não há, no momento, possibilidade de reforma da Unidade Básica de Saúde Indígena - UBSI em razão da sua não contemplação no Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI 2024 a 2027.

3. Consta dos autos que o DSEI somente está autorizado a "adquirir os itens do componente básico da relação Nacional de medicamentos, a qual é dispensada para a aldeia em questão, conforme necessidade da comunidade" e que os profissionais de saúde já contam com alojamento dotado de banheiro e cozinha para a prestação do serviço.

4. Por fim, no que se refere à instalação de sistema de tratamento da água, resta pendente tão somente a disponibilidade da empresa ganhadora da licitação para início das obras e, quanto à perfuração, a execução do cronograma da FUNAI em Brasília e do geólogo para realizar o acompanhamento técnico.

5. Nesse sentido, a Procuradoria da República de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº. 1.31.001.000262/2024-18 para acompanhar a implementação do sistema de tratamento da água na referida aldeia bem como a perfuração do novo poço artesiano. Exaurimento do objeto do PP.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP.

---

Índice Geral: 107 Índice do procurador: 37

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 743/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

**Número: 1.32.000.000462/2020-10 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALISSON MARUGAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TRUARU. COMUNIDADE TRUARU DA CABECEIRA. MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. REIVINDICAÇÃO DE TERRITÓRIO. JUDICIALIZAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO MPF NOS AUTOS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E PEDIDO DE HABILITAÇÃO COMO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar suposta invasão ao Sítio Macaíba, situado nas adjacências da Terra Indígena Truaru.

2. O presente feito foi, anteriormente, submetido à análise deste Colegiado, que não homologou a decisão de arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem para que houvesse a habilitação do MPF, como custos legis, na Ação de Reintegração de Posse nº 0800183-09.2020.8.23.0005, em tramitação na Justiça Estadual de Roraima.

3. Após o retorno do IC à PR/RR, houve a prolação de sentença na ação, em 18/05/2024, a qual afastou preliminarmente a incompetência da Justiça Estadual, julgou improcedente o pedido autoral e procedente o pedido contraposto apresentado pelo Instituto de Terras e



Colonização de Roraima (Iteraima) para determinar a retomada do imóvel publico em questão ao domínio do Estado de Roraima.

4. Conforme registrado nos autos, o Procurador oficiante manifestou-se na referida ação judicial, em 18/08/2024, veiculando exceção de incompetência e requerimento subsidiário de habilitação do MPF para intervir como fiscal da ordem jurídica (PR-RR-00018744/2024). Verificado, portanto, o cumprimento da diligência.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 108 Índice do procurador: 38

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 507/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA/LAGAR

**Número: 1.35.000.001427/2023-59 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE CAPELA/SE. COMUNIDADE QUILOMBOLA FAZENDA COQUEIRAL. PROGRAMA HABITACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CASAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela presidente da comunidade quilombola Fazenda Coqueiral, localizada no povoado Terra Dura em Capela/SE, consistente na distribuição de casas que serão construídas na comunidade para pessoas indevidas e familiares.

2. Após diligências, o município de Capela, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, informou que não possui qualquer informação/vínculo com a construção das casas mencionadas.

3. A Presidente da comunidade informou que até o presente momento não existe nenhum projeto habitacional com 50 casas liberado para Comunidade Quilombola Terra Dura e Coqueiral. Porém, foi levantada a demanda da comunidade sobre o déficit habitacional, que hoje é de 96 casas, e encaminhada ao Ministério das Cidades.

4. O Governo do estado de Sergipe, por sua vez, informou que não foram identificados, em âmbito Estadual, quaisquer projetos públicos para a construção de 50 casas na comunidade quilombola Fazenda Coqueiral.

5. Por fim, a Caixa Econômica Federal informou que não foram localizados contratos assinados ou proposta de empreendimento para o próximo ciclo de contratações na localidade informada ou em nome da citada Comunidade, dentro dos Programas PMCMV-Rural, PMCMV-Entidades e PMCMV-FAR.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 109 Índice do procurador: 39

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 678/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA/LAGAR

**Número: 1.35.003.000002/2022-11 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VICTOR RICCELY LINS SANTOS  
INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA CAIÇARA/ILHA. ALDEIA XOKÓ. MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE. CERCA DE PROTEÇÃO DA TI. IMÓVEIS CIRCUNVIZINHOS. DANOS PROVOCADOS POR ANIMAIS DE GRANDE PORTE. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a notícia de que animais de grande porte (bois e vacas) de propriedades vizinhas à Terra Indígena Caiçara, em Porto da Folha/SE, onde está situada a aldeia Xokó, estão destruindo o cercamento recentemente construído na Terra Indígena, obra

essa executada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

2. Como providência inicial nos autos, solicitou-se à FUNAI lista contendo a relação individualizada dos proprietários de imóveis vizinhos da Terra Indígena Caiçara.

3. Na sequência, o Procurador de origem encaminhou ofício-circular aos proprietários, ressaltando que, de acordo com "o artigo 1.297, parágrafo terceiro, do Código Civil, cabe ao proprietário dos animais custear a colocação de cercas reforçadas a fim de evitar que os animais causem prejuízos ou invadam os imóveis vizinhos, situação que segundo relatado ao MPF (vide documentação anexa) estaria ocorrendo em prejuízo da Terra Indígena Caiçara, Aldeia Xokó".

4. Posteriormente, a FUNAI informou que somente a Associação Quilombola do Mocambo deixou de levantar a cerca objeto destes autos, assim como que seriam baixos os custos para a realização do serviço. Contudo, tanto o cacique Bá, da Aldeia Xokó, quanto Paulameires Acácio dos Santos Melo, Presidente da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Mocambo, foram uníssonos em afirmar que a convivência dos dois grupos é pacífica, e que as lideranças são parceiras numa série de providências cotidianas, de modo que a querela referente a invasões eventuais por animais não reverbera na relação das comunidades, devendo ser resolvida, portanto, pelas vias ordinárias.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

---

Índice Geral: 110 Índice do procurador: 40

**Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA** Voto nº: 551/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

**Número: 1.36.000.000083/2024-12 - Eletrônico**

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO LOTUFO MANZANO

NOTÍCIA DE FATO (NF). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. ALDEIA SANTA ISABEL DO MORRO. MUNICÍPIO FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. SUPOSTA AMEAÇA À INTEGRIDADE FÍSICA DO CACIQUE. CRIME CONTRA DIREITOS INDÍGENAS COLETIVAMENTE CONSIDERADOS. ATRIBUIÇÃO DO MPF. 1. Não homologação de declínio de NF instaurada a partir da informação de possível atentado contra a vida de Tuila Birihoa Karajá, cacique de Santa Isabel do Morro, na região sul da Ilha do Bananal, no mês de outubro de 2023.

2. Após diligências, o Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição dos presentes autos em favor do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o fundamento de não ter sido vislumbrado crime contra direitos indígenas coletivamente considerados, aplicando a Súmula 140 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que dispõe "competete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima".

3. Contudo, em que pese o entendimento do i. representante do Parquet de origem, observa-se que a operação contra o não indígena, por porte de arma, destruição à fauna, e estupro, é ação de proteção territorial e comunitária. Há notícia, inclusive, de um sobrinho do suspeito pelos crimes contra bens do patrimônio indígena ser o agressor do cacique, necessitando aprofundar essa análise.

4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do declínio, com retorno à origem para dar continuidade nas investigações.